



CÓD: OP-007AG-23
7908403539604

NOVO GAMA – GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA – GOIÁS

Guarda Civil Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/V significado contextual de palavras e expressões	7
2. Níveis de linguagem	16
3. Figuras de linguagem	17
4. Princípios de coesão e coerência textuais	19
5. Tipos de discurso	19
6. Funções da linguagem	22
7. Estrutura e formação de palavras	23
8. Pontuação	23
9. Regência verbal e nominal	24
10. Concordância verbal e nominal	25
11. Colocação pronominal	27
12. Uso de crase	28
13. Análise Sintática: Introdução à sintaxe. Termos integrantes e acessórios da oração. Classificação das orações coordenadas e subordinadas	28

Matemática

1. Números e Operações: Problemas abertos e situações problemas relacionados à álgebra e aritmética; Frações e Dízimas periódica	35
2. Geometria plana: semelhança entre figuras planas, triângulos semelhantes, relações métricas no triângulo retângulo, teorema de Pitágoras e teorema de Tales, circunferência, polígonos regulares, elementos de um polígono regular, Medidas de Comprimento e Superfície, áreas das principais figuras planas. Geometria espacial: medidas de volume e capacidade, medida de massa	43
3. Conjuntos: noções básicas de conjuntos, igualdade de conjuntos, subconjuntos, conjuntos numéricos, conjunto dos números naturais, conjunto dos números inteiros, conjunto dos números racionais, conjunto dos números irracionais, conjunto dos números reais, operação com números reais, MMC e MDC, expressão numérica	56
4. Álgebra: polinômios, operações com polinômios, decomposição de polinômios, raízes de um polinômio	56
5. razão, proporção, divisão em partes proporcionais	59
6. regra de três simples regra de três composta	60
7. porcentagem	61
8. equação do 1º e 2º grau	63
9. expressão algébrica	66
10. Funções: o conceito matemático de função, função de 1º grau, função 2ª grau, gráficos de uma função de 1º grau, gráfico de uma função de 2º grau	67
11. Matemática financeira: taxa de porcentagem, lucro e prejuízo, acréscimos e descontos, juros simples e juros compostos	78
12. Progressões: progressão aritmética, progressão geométrica	91
13. Análise combinatória: Problemas que envolvem contagem, princípio multiplicativo, permutação, arranjos, combinação. Probabilidade: espaço amostral, tipos de eventos, probabilidade de um evento em um espaço amostral finito, probabilidade com reunião e intersecção de eventos	95
14. Noções de estatística: média aritmética, media ponderada, mediana e moda, representação da distribuição de frequências, gráficos de barras, gráficos de setores, gráfico poligonal ou de linha, análise e interpretação de gráficos	98

15. Sistema linear: resolução de um sistema linear por escalonamento, regra de Cramer	102
16. Raciocínio lógico	110
17. Resolução de problemas matemáticos aplicados em diversas áreas do conhecimento.....	131

Conhecimentos Gerais

1. História e geografia do município de Novo Gama, de Goiás e do Brasil	133
2. Panorama local, nacional e internacional contemporâneo. Panorama da economia nacional e internacional. Atualidades do Brasil e do mundo. Assuntos ligados ao cotidiano e atualidades nas áreas de: educação, econômica, científica, tecnológica, política, cultura, esportiva, saúde, meio ambiente e social do município de Novo Gama, de Goiás e do Brasil	196

Noções de Informática

1. Microsoft Windows 7 ou superior: conceito de pastas, Windows Explorer, diretórios, arquivos e atalhos, mouse, área de trabalho(desktop), área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos Microsoft Office 2007 ou superior.....	205
2. Procedimentos de backupem pen-drive, cd/dvd, hd externo ou mídia externa	215
3. Navegação internet e navegadores, sítios de buscas e pesquisas na internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas, guias ou abas	218
4. noções de vírus, worms e pragas virtuais e utilização do sistema operacional com segurança	224
5. Uso de correio eletrônico, envio e recebimento, caixa de entrada, lixo eletrônico ou spam, Microsoft Outlook e Thunderbird	227
6. Microsoft Word 2007 ou superior. Estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, controle de quebras, numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto, wordart, recursos e utilização adicionais do software	232
7. Microsoft Excel 2007 ou superior. Estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções básicas e impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação, recursos e utilização adicionais do software	243
8. Microsoft Power Point 2007 ou superior. Estrutura básica de apresentações, extensões de arquivos, layouts, edição e formatação de imagens, slides, efeitos de preenchimentos, caixa de texto, formatação de texto nos slides, inserção de objetos e formas, transições e efeitos, tabelas, hiperlinks e inserção de áudio e vídeos, recursos e utilização adicionais do software.....	249

Legislação

1. Estatuto dos Servidores Públicos	257
2. Lei Orgânica Municipal.....	258
3. Constituição Federal de 1988 (artigos 1º ao 6º)	258

Noções de Direitos Humanos

1. Conceito de Direitos Humanos.	265
2. A dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, direitos e garantias fundamentais (Constituição Federal, art. 5º).	265
3. Diretrizes para o uso da força pelos agentes de segurança. Limites da autoridade e exercício de poder. Instrumentos normativos nacionais e internacionais inerentes ao exercício do poder, uso da força e o respeito a pessoa humana.....	266

ÍNDICE

4. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1.948).....	271
5. Constituição da República Federativa do Brasil (art. 1º ao 6º).	273
6. Lei Federal n. 13.869/19 (dispõe sobre os casos de abuso de autoridade)	276
7. Lei Federal n. 7.716/89 (define crimes contra o preconceito de raça ou de cor) e suas alterações.	281
8. Lei n. 9.455/97 (define os crimes de tortura).	282
9. Lei Federal n. 8.069/90 (dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente).....	283
10. Lei n. 11.340/06 (violência doméstica e familiar contra a mulher).....	323
11. Lei n. 11.343/06 (Sistema Nacional de Políticas sobre as Drogas).	329
12. Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741/2003 e alterações da 10.741/2022).	342
13. Primeiros Socorros.....	353

Noções de Direito Administrativo

1. Princípios Constitucionais da Administração Pública.....	363
2. Entidades e órgão públicos.	366
3. Ato administrativo: conceito; requisitos; atributos; classificação; espécies; invalidação; anulação; revogação; prescrição	374
4. Poderes e Deveres dos Administradores; uso e abuso de Poder. Poder Hierárquico e Poder Disciplinar. Poder de Polícia Administrativa: conceito; competência; Poder de Polícia originário e delegado; fundamentos; finalidade; atuação da administração; limites; características; legitimidade e sanções.....	385
5. Agentes Públicos: regimes jurídicos funcionais; servidores públicos; normas constitucionais específicas concernentes aos servidores públicos; direitos e deveres dos servidores públicos; responsabilidades dos servidores públicos; concurso público; acessibilidade, estabilidade, remuneração acumulação de cargos e funções; Sindicância e processo administrativo.	392
6. Bens públicos: conceito; classificação; afetação e desafetação;.....	403
7. Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, com as alterações inseridas pela Lei 14.230/2021)	413
8. Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)	422
9. Lei Municipal n. 021/22 (Dispõe sobre a criação e carreira da Guarda Municipal)	424
10. Lei Federal n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)	424
11. Lei Federal n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).....	474
12. Lei Federal n. 9.605/98 (Lei de crimes ambientais).	480

Noções de Direito Constitucional

1. Princípios fundamentais da Constituição da República (Art. 1º ao 4º da CF/88).....	493
2. Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direitos Políticos (Art. 5º a 16º CF/88)	580
3. Da organização Política Administrativa (Art. 18 e 19 da CF/88)	510
4. Da União (Art. 20 a 24 da CF/88).	511
5. Dos Estados Federados (Art. 25 a 28 da CF/88).	513
6. Dos Municípios (Art. 29 a 31 da CF/88).	514
7. Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (Art. 37 a 41 da CF/88).....	516
8. Organização dos Poderes (Art. 44 a 135 da CF/88).....	522
9. A segurança pública (art. 144 da Constituição Federal).....	547

Noções de Direito Penal

1. Infração penal: elementos, espécies.....	553
2. Sujeito ativo e sujeito passivo.....	554
3. O fato típico e seus elementos; crime consumado e tentado; pena da tentativa; concurso de crimes; ilicitude e causas de exclusão; punibilidade; excesso punível; culpabilidade (elementos e causas de exclusão).....	559
4. Imputabilidade penal.....	562
5. Concurso de pessoas.....	563
6. Crimes contra a pessoa.....	565
7. Crimes contra o patrimônio.....	573
8. Crimes contra a fé pública.....	577
9. Crimes contra a administração pública.....	582

Legislação Municipal

1. Estatuto dos Servidores Públicos.....	591
2. Lei Orgânica Municipal.....	591
3. Lei Orgânica Municipal e Estatuto e Plano de Classificação de Cargos da Guarda Civil Municipal do Município de Novo Gama – GO (Lei Municipal n. 1740/2019).....	591

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS/V SIGNIFICADO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

Cada vez mais, é comprovada a dificuldade dos estudantes, de qualquer idade, e para qualquer finalidade em compreender o que se pede em textos, e também os enunciados. Qual a importância em se entender um texto?

Para a efetiva compreensão precisa-se, primeiramente, entender o que um texto não é, conforme diz Platão e Fiorin:

“Não é amontoando os ingredientes que se prepara uma receita; assim também não é superpondo frases que se constrói um texto”.¹

Ou seja, ele não é um aglomerado de frases, ele tem um começo, meio, fim, uma mensagem a transmitir, tem coerência, e cada frase faz parte de um todo. Na verdade, o texto pode ser a questão em si, a leitura que fazemos antes de resolver o exercício. E como é possível cometer um erro numa simples leitura de enunciado? Mais fácil de acontecer do que se imagina. Se na hora da leitura, deixamos de prestar atenção numa só palavra, como um “não”, já alteramos a interpretação e podemos perder algum dos sentidos ali presentes. Veja a diferença:

*Qual opção abaixo não pertence ao grupo?
Qual opção abaixo pertence ao grupo?*

Isso já muda totalmente a questão, e se o leitor está desatento, vai marcar a primeira opção que encontrar correta. Pode parecer exagero pelo exemplo dado, mas tenha certeza que isso acontece mais do que imaginamos, ainda mais na pressão da prova, tempo curto e muitas questões.

Partindo desse princípio, se podemos errar num simples enunciado, que é um texto curto, imagine os erros que podemos cometer ao ler um texto maior, sem prestar a devida atenção aos detalhes. É por isso que é preciso melhorar a capacidade de leitura, compreensão e interpretação.

Apreender X Compreensão X Interpretação²

Há vários níveis na leitura e no entendimento de um texto. O processo completo de interpretação de texto envolve todos esses níveis.

Apreensão

Captação das relações que cada parte mantém com as outras no interior do texto. No entanto, ela não é suficiente para entender o sentido integral.

Uma pessoa que conhece todas as palavras do texto, mas não compreende o universo dos discursos, as relações extratextuais desse texto, não entende o significado do mesmo. Por isso, é preciso colocá-lo dentro do universo discursivo a que ele pertence e no interior do qual ganha sentido.

Compreensão

Alguns teóricos chamam o universo discursivo de “*conhecimento de mundo*”, mas chamaremos essa operação de **compreensão**.

A palavra compreender vem da união de duas palavras grega: *cum* que significa ‘junto’ e *prehendere* que significa ‘pegar’. Dessa forma, a compreensão envolve além da decodificação das estruturas linguísticas e das partes do texto presentes na apreensão, mas uma junção disso com todo o conhecimento de mundo que você já possui. Ela envolve entender os significados das palavras juntamente com todo o contexto de discursos e conhecimentos em torno do leitor e do próprio texto. Dessa maneira a compreensão envolve uma série de etapas:

1. Decodificação do código linguístico: conhecer a língua em que o texto foi escrito para decodificar os significados das palavras ali empregadas.

2. A montagem das partes do texto: relacionar as palavras, frases e parágrafos dentro do texto, compreendendo as ideias construídas dentro do texto

3. Recuperação do saber do leitor: aliar as informações obtidas na leitura do texto com os conhecimentos que ele já possui, procurando em sua memória os saberes que ele tem relacionados ao que é lido.

4. Planejamento da leitura: estabelecer qual seu objetivo ao ler o texto. Quais informações são relevantes dentro do texto para o leitor naquele momento? Quais são as informações ele precisa para responder uma determinada questão? Para isso utilizamos várias técnicas de leitura como o escaneamento geral das informações contidas no texto e a localização das informações procuradas.

E assim teremos:

Apreensão + Compreensão = Entendimento do texto

Interpretação

Envolve uma dissecação do texto, na qual o leitor além de compreender e relacionar os possíveis sentidos presentes ali, posiciona-se em relação a eles. O processo interpretativo envolve uma espécie de conversa entre o leitor e o texto, na qual o leitor identifica e questiona a intenção do autor do texto, deduz sentidos e realiza conclusões, formando opiniões.

¹ PLATÃO, Fiorin, *Lições sobre o texto*. Ática 2011.

² LEFFA, Vilson. *Interpretar não é compreender: um estudo preliminar sobre a interpretação de texto*.

Elementos envolvidos na interpretação textual³

Toda interpretação de texto envolve alguns elementos, os quais precisam ser levados em consideração para uma interpretação completa

a) Texto: é a manifestação da linguagem. O texto⁴ é uma unidade global de comunicação que expressa uma ideia ou trata de um assunto determinado, tendo como referência a situação comunicativa concreta em que foi produzido, ou seja, o contexto. São enunciados constituídos de diferentes formas de linguagem (verbal, vocal, visual) cujo objetivo é comunicar. Todo texto se constrói numa relação entre essas linguagens, as informações, o autor e seus leitores. Ao pensarmos na linguagem verbal, ele se estrutura no encadeamento de frases que se ligam por mecanismos de coesão (relação entre as palavras e frases) e coerência (relação entre as informações). Essa relação entre as estruturas linguísticas e a organização das ideias geram a construção de diferentes sentidos. O texto constitui-se na verdade em um espaço de interação entre autores e leitores de contextos diversos. ⁵Dizemos que o texto é um todo organizado de sentido construído pela relação de sentido entre palavras e frases interligadas.

b) Contexto: é a unidade maior em que uma menor se insere. Pode ser extra ou intralinguístico. O primeiro refere-se a tudo mais que possa estar relacionado ao ato da comunicação, como época, lugar, hábitos linguísticos, grupo social, cultural ou etário dos falantes aos tempos e lugares de produção e de recepção do texto. Toda fala ou escrita ocorre em situações sociais, históricas e culturais. A consideração desses espaços de circulação do texto leva-nos a descobrir sentidos variados durante a leitura. O segundo se refere às relações estabelecidas entre palavras e ideias dentro do texto. Muitas vezes, o entendimento de uma palavra ou ideia só ocorre se considerarmos sua posição dentro da frase e do parágrafo e a relação que ela estabelece com as palavras e com as informações que a precedem ou a sucedem. Vamos a dois exemplos para entendermos esses dois contextos, muito necessários à interpretação de um texto.

Observemos o primeiro texto



<https://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/01/o-mundo-visto-bpor-mafaldab.html>

Na tirinha anterior, a personagem Mafalda afirma ao Felipe que há um doente na casa dela. Quando pensamos na palavra doente, já pensamos em um ser vivo com alguma enfermidade. Entretanto, ao adentrar o quarto, o leitor se depara com o globo terrestre deitado sobre a cama. A interpretação desse texto, constituído de linguagem verbal e visual, ocorre pela relação que estabelecemos entre o texto e o contexto extralinguístico. Se pensarmos nas possíveis doenças do mundo, há diversas possibilidades de sentido de acordo com o contexto relacionado, dentre as quais listamos: problemas ambientais, corrupção, problemas ditatoriais (relacionados ao contexto de produção das tiras da Mafalda), entre outros.

Observemos agora um exemplo de intralinguístico



<https://www.imagemwhats.com.br/tirinhas-do-calvin-e-haroldo-para-compartilhar-143/>

³ <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/redacao/o-que-texto.htm>

KOCH, Ingedore V. e ELIAS, Vanda M. *Ler e Compreender os Sentidos do Texto*. São Paulo: Contexto, 2006.

⁴ <https://www.enemvirtual.com.br/o-que-e-texto-e-contexto/>

⁵ PLATÃO, Fiorin, *Lições sobre o texto*. Ática 2011.

Nessa tirinha anterior, podemos observar que, no segundo quadrinho, a frase “eu acho que você vai” só pode ser compreendida se levamos em consideração o contexto intralinguístico. Ao considerarmos o primeiro quadrinho, conseguimos entender a mensagem completa do verbo “ir”, já que obtemos a informação que ele não vai ou vai à escola

c) Intertexto/Intertextualidade: ocorre quando percebemos a presença de marcas de outro(s) texto(s) dentro daquele que estamos lendo. Observemos o exemplo a seguir



<https://priscilapantaleao.wordpress.com/2013/06/26/tipos-de-intertextualidade/>

Na capa do gibi anterior, vemos a Magali na atuação em uma peça de teatro. Ao pronunciar a frase “comer ou não comer”, pela estrutura da frase e pelos elementos visuais que remetem ao teatro e pelas roupas, percebemos marca do texto de Shakespeare, cuja frase seria “ser ou não”. Esse é um bom exemplo de intertexto.

Conhecimentos necessários à interpretação de texto⁶

Na leitura de um texto são mobilizados muitos conhecimentos para uma ampla compreensão. São eles:

Conhecimento enciclopédico: conhecimento de mundo; conhecimento prévio que o leitor possui a partir das vivências e leituras realizadas ao longo de suas trajetórias. Esses conhecimentos são essenciais à interpretação da variedade de sentidos possíveis em um texto.

O conceito de conhecimento Prévio⁷ refere-se a uma informação guardada em nossa mente e que pode ser acionada quando for preciso. Em nosso cérebro, as informações não possuem locais exatos onde serão armazenadas, como gavetas. As memórias são complexas e as informações podem ser recuperadas ou reconstruídas com menor ou maior facilidade. Nossos conhecimentos não são estáticos, pois o cérebro está captando novas informações a cada momento, assim como há informações que se perdem. Um conhecimento muito utilizado será sempre recuperado mais

⁶ KOCH, Ingedore V. e ELIAS, Vanda M. *Ler e Compreender os Sentidos do Texto*. São Paulo: Contexto, 2006.

⁷ <https://bit.ly/2P415JM>.

facilmente, assim como um pouco usado precisará de um grande esforço para ser recuperado. Existem alguns tipos de conhecimento prévio: o intuitivo, o científico, o linguístico, o enciclopédico, o procedimental, entre outros. No decorrer de uma leitura, por exemplo, o conhecimento prévio é criado e utilizado. Por exemplo, um livro científico que explica um conceito e depois fala sobre a utilização desse conceito. É preciso ter o conhecimento prévio sobre o conceito para se aprofundar no tema, ou seja, é algo gradativo. Em leitura, o conhecimento prévio são informações que a pessoa que está lendo necessita possuir para ler o texto e compreendê-lo sem grandes dificuldades. Isso é muito importante para a criação de inferências, ou seja, a construção de informações que não são apresentadas no texto de forma explícita e para a pessoa que lê conectar partes do texto construindo sua coerência.

Conhecimento linguístico: conhecimento da linguagem; Capacidade de decodificar o código linguístico utilizado; Saber acerca do funcionamento do sistema linguístico utilizado (verbal, visual, vocal).

Conhecimento genérico: saber relacionado ao gênero textual utilizado. Para compreender um texto é importante conhecer a estrutura e funcionamento do gênero em que ele foi escrito, especialmente a função social em que esse gênero é usualmente empregado.

Conhecimento interacional: relacionado à situação de produção e circulação do texto. Muitas vezes, para entender os sentidos presente no texto, é importante nos atentarmos para os diversos participantes da interação social (autor, leitor, texto e contexto de produção).

Diferentes Fases de Leitura⁸

Um texto se constitui de diferentes camadas. Há as mais superficiais, relacionadas à organização das estruturas linguísticas, e as mais profundas, relacionadas à organização das informações e das ideias contidas no texto. Além disso, existem aqueles sentidos que não estão imediatamente acessíveis ao leitor, mas requerem uma ativação de outros saberes ou relações com outros textos.

Para um entendimento amplo e profundo do texto é necessário passar por todas essas camadas. Por esse motivo, dizemos que há diferentes fases da leitura de um texto.

Leitura de reconhecimento ou pré-leitura: classificada como leitura prévia ou de contato. É a primeira fase de leitura de um texto, na qual você faz um reconhecimento do “território” do texto. Nesse momento **identificamos** os elementos que compõem o enunciado. Observamos o título, subtítulos, ilustrações, gráficos. É nessa fase que entramos em contato pela primeira vez com o assunto, com as opiniões e com as informações discutidas no texto.

Leitura seletiva: leitura com vistas a **localizar** e **selecionar** informações específicas. Geralmente utilizamos essa fase na busca de alguma informação requerida em alguma questão de prova. A leitura seletiva seleciona os períodos e parágrafos que possivelmente contém uma determinada informação procurada.

Leitura crítica ou reflexiva: leitura com vistas a **analisar** informações. Análise e reflexão das intenções do autor no texto. Muito utilizada para responder àquelas questões que requerem a identificação de algum ponto de vista do autor. Analisamos, comparamos e julgamos as informações discutidas no texto.

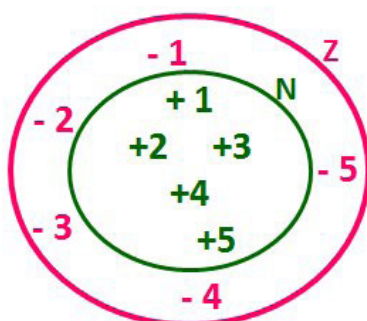
⁸ CAVALCANTE FILHO, U. *ESTRATÉGIAS DE LEITURA, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS NA UNIVERSIDADE: DA DECODIFICAÇÃO À LEITURA CRÍTICA*. In: *ANAIS DO XV CONGRESSO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA*

MATEMÁTICA

NÚMEROS E OPERAÇÕES: PROBLEMAS ABERTOS E SITUAÇÕES PROBLEMAS RELACIONADOS À ÁLGEBRA E ARITMÉTICA; FRAÇÕES E DIZIMAS PERIÓDICA

Conjunto dos números inteiros - \mathbb{Z}

O conjunto dos números inteiros é a reunião do conjunto dos números naturais $\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots, n, \dots\}$, ($\mathbb{N} \subset \mathbb{Z}$); o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Representamos pela letra \mathbb{Z} .



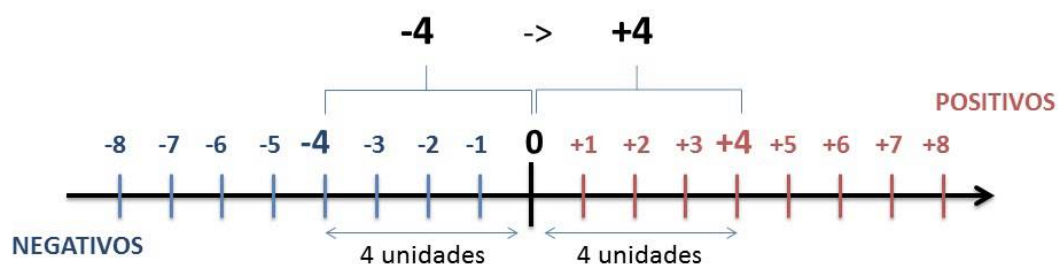
$\mathbb{N} \subset \mathbb{Z}$ (\mathbb{N} está contido em \mathbb{Z})

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	\mathbb{Z}^*	Conjunto dos números inteiros não nulos
+	\mathbb{Z}_+	Conjunto dos números inteiros não negativos
* e +	\mathbb{Z}_+^*	Conjunto dos números inteiros positivos
-	\mathbb{Z}_-	Conjunto dos números inteiros não positivos
* e -	\mathbb{Z}_-^*	Conjunto dos números inteiros negativos

Observamos nos números inteiros algumas características:

- **Módulo:** distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Representa-se o módulo por $| \cdot |$. O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.
- **Números Opostos:** dois números são opostos quando sua soma é zero. Isto significa que eles estão a mesma distância da origem (zero).



Somando-se temos: $(+4) + (-4) = (-4) + (+4) = 0$

Operações

- **Soma ou Adição:** Associamos aos números inteiros positivos a ideia de ganhar e aos números inteiros negativos a ideia de perder.

ATENÇÃO: O sinal (+) antes do número positivo pode ser dispensado, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

• **Subtração:** empregamos quando precisamos tirar uma quantidade de outra quantidade; temos duas quantidades e queremos saber quanto uma delas tem a mais que a outra; temos duas quantidades e queremos saber quanto falta a uma delas para atingir a outra. A subtração é a operação inversa da adição. O sinal sempre será do maior número.

ATENÇÃO: todos parênteses, colchetes, chaves, números, ..., entre outros, precedidos de sinal negativo, tem o seu sinal invertido, ou seja, é dado o seu oposto.

Exemplo:

(FUNDAÇÃO CASA – AGENTE EDUCACIONAL – VUNESP) Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando “atitudes positivas” e “atitudes negativas”, no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa, atribuindo (+4) pontos a cada atitude positiva e (-1) a cada atitude negativa. Se um jovem classificou como positiva apenas 20 das 50 atitudes anotadas, o total de pontos atribuídos foi

- (A) 50.
- (B) 45.
- (C) 42.
- (D) 36.
- (E) 32.

Resolução:

50-20=30 atitudes negativas
20.4=80
30.(-1)=-30
80-30=50

Resposta: A

• **Multiplicação:** é uma adição de números/ fatores repetidos. Na multiplicação o produto dos números a e b , pode ser indicado por $a \times b$, $a \cdot b$ ou ainda ab sem nenhum sinal entre as letras.

• **Divisão:** a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro, diferente de zero, dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

ATENÇÃO:

- 1) No conjunto Z , a divisão não é comutativa, não é associativa e não tem a propriedade da existência do elemento neutro.
- 2) Não existe divisão por zero.
- 3) Zero dividido por qualquer número inteiro, diferente de zero, é zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Na multiplicação e divisão de números inteiros é muito importante a **REGRA DE SINAIS:**

Sinais iguais (+) (+); (-) (-) = resultado sempre **positivo**.

Sinais diferentes (+) (-); (-) (+) = resultado sempre **negativo**.

Exemplo:

(PREF.DE NITERÓI) Um estudante empilhou seus livros, obtendo uma única pilha 52cm de altura. Sabendo que 8 desses livros possui uma espessura de 2cm, e que os livros restantes possuem espessura de 3cm, o número de livros na pilha é:

- (A) 10
- (B) 15
- (C) 18
- (D) 20
- (E) 22

Resolução:

São 8 livros de 2 cm: $8 \cdot 2 = 16$ cm
Como eu tenho 52 cm ao todo e os demais livros tem 3 cm, temos:

$52 - 16 = 36$ cm de altura de livros de 3 cm
 $36 : 3 = 12$ livros de 3 cm

O total de livros da pilha: $8 + 12 = 20$ livros ao todo.

Resposta: D

• **Potenciação:** A potência a^n do número inteiro a , é definida como um produto de n fatores iguais. O número a é denominado a *base* e o número n é o *expoente*. $a^n = a \times a \times a \times a \times \dots \times a$, a é multiplicado por a n vezes. Tenha em mente que:

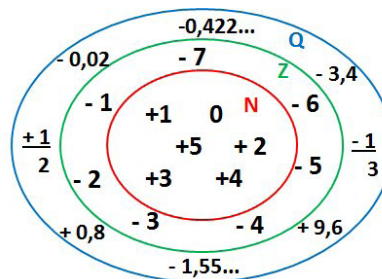
- Toda potência de **base positiva** é um número **inteiro positivo**.
- Toda potência de **base negativa** e **expoente par** é um número **inteiro positivo**.
- Toda potência de **base negativa** e **expoente ímpar** é um número **inteiro negativo**.

Propriedades da Potenciação

- 1) Produtos de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e somam-se os expoentes. $(-a)^3 \cdot (-a)^6 = (-a)^{3+6} = (-a)^9$
- 2) Quocientes de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e subtraem-se os expoentes. $(-a)^8 : (-a)^6 = (-a)^{8-6} = (-a)^2$
- 3) Potência de Potência: Conserva-se a base e multiplicam-se os expoentes. $[(-a)^5]^2 = (-a)^{5 \cdot 2} = (-a)^{10}$
- 4) Potência de expoente 1: É sempre igual à base. $(-a)^1 = -a$ e $(+a)^1 = +a$
- 5) Potência de expoente zero e base diferente de zero: É igual a 1. $(+a)^0 = 1$ e $(-b)^0 = 1$

Conjunto dos números racionais – Q

Um número racional é o que pode ser escrito na forma $\frac{m}{n}$, onde m e n são números inteiros, sendo que n deve ser diferente de zero. Frequentemente usamos m/n para significar a divisão de m por n .



N C Z C Q (N está contido em Z que está contido em Q)

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	Q^*	Conjunto dos números racionais não nulos
+	Q_+	Conjunto dos números racionais não negativos
* e +	Q^*_+	Conjunto dos números racionais positivos
-	Q_-	Conjunto dos números racionais não positivos
* e -	Q^*_-	Conjunto dos números racionais negativos

Representação decimal

Podemos representar um número racional, escrito na forma de fração, em número decimal. Para isso temos duas maneiras possíveis:
1º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, um número finito de algarismos. Decimais Exatos:

$$\frac{2}{5} = 0,4$$

2º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, infinitos algarismos (nem todos nulos), repetindo-se periodicamente Decimais Periódicos ou Dízimas Periódicas:

$$\frac{1}{3} = 0,333\dots$$

Representação Fracionária

É a operação inversa da anterior. Aqui temos duas maneiras possíveis:

1) Transformando o número decimal em uma fração numerador é o número decimal sem a vírgula e o denominador é composto pelo numeral 1, seguido de tantos zeros quantas forem as casas decimais do número decimal dado. Ex.:

$$0,035 = \frac{35}{1000}$$

2) Através da fração geratriz. Aí temos o caso das dízimas periódicas que podem ser simples ou compostas.

– *Simplex*: o seu período é composto por um mesmo número ou conjunto de números que se repete infinitamente. Exemplos:

<p>* 0,444... Período: 4 (1 algarismo)</p> $0,444\dots = \frac{4}{9}$	<p>* 0,313131... Período: 31 (2 algarismos)</p> $0,313131\dots = \frac{31}{99}$	<p>* 0,278278278... Período: 278 (3 algarismos)</p> $0,278278278\dots = \frac{278}{999}$
---	---	--

Procedimento: para transformarmos uma dízima periódica simples em fração basta utilizarmos o dígito 9 no denominador para cada quantos dígitos tiver o período da dízima.

– *Composta*: quando a mesma apresenta um ante período que não se repete.

a)

Parte não periódica com o período da dízima menos a parte não periódica.

$$0,58333\dots = \frac{583 - 58}{900} = \frac{525}{900} = \frac{525 : 75}{900 : 75} = \frac{7}{12}$$

Simplificando

Parte não periódica com 2 algarismos Período com 1 algarismo 2 algarismos zeros 1 algarismo 9

CONHECIMENTOS GERAIS

HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, DE GOIÁS E DO BRASIL

BRASIL COLÔNIA

Brasil: Primeiros Tempos

Entre 1500 e 1530, além de enviarem algumas expedições de reconhecimento do litoral (guarda-costas), os portugueses estabeleceram algumas feitorias no litoral do Brasil, onde adquiram pau-brasil dos indígenas em troca de mercadorias como espelhos, facas, tesouras e agulhas¹.

Tratava-se, portanto, de uma troca muito simples: o escambo, isto é, troca direta de mercadorias, envolvendo portugueses e indígenas. Os indígenas davam muito valor às mercadorias oferecidas pelos portugueses, a exemplo de tesouras ou facas, que eram rapidamente aproveitadas em seus trabalhos.

Mas, em termos de valor de mercado, o escambo era mais vantajoso para os portugueses, pois ofereciam mercadorias baratas, enquanto o pau-brasil alcançava excelente preço na Europa. Além disso, os indígenas faziam todo o trabalho de abater as árvores, arrumar os troncos e carregá-los até as feitorias. Não por acaso, os portugueses incluíam machados de ferro entre as ofertas, pois facilitavam imensamente a derrubada das árvores.

A exploração do pau-brasil, madeira valiosa para o fabrico de tinta vermelha para tecidos, foi reservada como monopólio exclusivo do rei, sendo, portanto, um produto sob regime de estanco. Mas o rei arrendava esse privilégio a particulares, como o comerciante Fernando de Noronha, primeiro contratante desse negócio, em 1501.

Capitanias Hereditárias e o Governo Geral

No início do século XVI, cerca de 65% da renda do Estado português provinha do comércio ultramarino. O monarca português transformou-se em um autêntico empresário, agraciando nobres e mercadores com a concessão de monopólios de rotas comerciais e de terras na Ásia, na África e na América.

Apesar da rentabilidade do pau-brasil, nas primeiras décadas do século XVI a importância do litoral brasileiro para Portugal era sobretudo estratégica. A frota da Índia, que concentrava os negócios portugueses, contava com escalas no Brasil para reparos de navios de reabastecimento de alimentos e água. A presença crescente de navegadores franceses no litoral, também interessados no pau-brasil, foi vista pela Coroa portuguesa como uma ameaça.

Na prática, disputavam o território com os portugueses, ignorando o Tratado de Tordesilhas (1494), pois julgavam um abuso esse acordo, fosse ele reconhecido ou não pelo papa. Tornou-se célebre a frase do rei francês Francisco I, dizendo desconhecer o “testamento de Adão” que dividia o mundo entre os dois reinos ibéricos.

Capitanias Hereditárias

Para preservar a segurança da rota oriental, os portugueses organizaram a colonização do Brasil. A solução adorada por D. João III, em 1532, foi o sistema de capitanias hereditárias, que já havia sido utilizado na colonização do arquipélago da Madeira.

O litoral foi dividido em capitanias, concedidas, em geral, a cavaleiros da pequena nobreza que se destacaram na expansão para a África e para a Índia. Em suas respectivas capitanias, os donatários ficavam incumbidos de representar o rei no que se referia à defesa militar do território, ao governo dos colonos, à aplicação da justiça e à arrecadação dos impostos, recebendo, em contrapartida, privilégios particulares.

Os direitos e deveres dos donatários eram fixados na carta de doação, complementada pelos forais. Em recompensa por arcar com os custos da colonização, os donatários recebiam vasta extensão de terras para sua própria exploração, incluindo o direito de transmitir os benefícios e o cargo a seus herdeiros.

Além disso, eram autorizados a receber parte dos impostos devidos ao rei, em especial 10% de todas as rendas arrecadadas na capitania e 5% dos lucros derivados da exploração do pau-brasil.

Outra atribuição dos capitães era a distribuição de terras aos colonos que as pudessem cultivar, o que se fez por meio da concessão de sesmarias, cujos beneficiários ficavam obrigados a cultivar a terra em certo período ou a arrendá-la. No caso das terras concedidas permanecerem incultas, a lei estabelecia que estas deveriam ser confiscadas e retornar ao domínio da Coroa. Mas não foi raro, no Brasil, burlar-se essa exigência da lei, de modo que muitos colonos se assenhoravam de vastas terras, mas só exploravam parte delas.

O regime de capitanias hereditárias inaugurou no Brasil um sistema de tremenda confusão entre os interesses públicos e particulares, o que, aliás, era típico da monarquia portuguesa e de muitas outras desse período.

D. João III estabeleceu o sistema de capitanias hereditárias com o objetivo específico de povoar e colonizar o Brasil. Com exceção de São Vicente e Pernambuco, as demais capitanias não prosperaram. Em 1548, o rei decidiu criar o Governo-geral, na Bahia, com vistas a centralizar a administração colonial.

Governo Geral

Foi por meio das sesmarias que se iniciou a economia açucareira no Brasil, difundindo-se as lavouras de cana-de-açúcar e os engenhos. Embora tenha começado em São Vicente, ela logo se desenvolveu em Pernambuco, capitania mais próspera no século XVI.

As demais fracassaram ou mal foram povoadas. Várias delas não resistiram ao cerco indígena, como a do Espírito Santo. Na Bahia, o donatário Francisco Pereira Coutinho foi devorado pelos tupinambás. Em Porto Seguro, o capitão Pero do Campo Tourinho acabou se indispondo com os colonos e enviado preso a Lisboa.

A Coroa portuguesa percebeu as deficiências desse sistema ainda no século XVI e reincorporou diversas capitanias ao patrimônio real, como capitanias da Coroa. Constatou também que mui-

¹ *História. Ensino Médio. Ronaldo Vainfas [et al.] 3ª edição. São Paulo. Saraiva.*

tos donatários não tinham recursos nem interesse para desbravar o território, atrair colonos e vencer a resistência indígena. Assim, a partir da segunda metade do século XVI, a Coroa preferiu criar capitanias reais, como a do Rio de Janeiro. Algumas delas foram mantidas como particulares e hereditárias, como a de Pernambuco.

Porém, a maior inovação foi a criação do Governo-geral, em 1548, com o objetivo de centralizar o governo da colônia, coordenando o esforço de defesa, fosse contra os indígenas rebeldes, fosse contra os navegadores e piratas estrangeiros, sobretudo franceses, que acoassavam vários pontos do litoral. A capitania escolhida para sediar o governo foi a Bahia, transformada em capitania real.

Tomé de Souza, primeiro governador do Brasil, chegou à Bahia em 1549 e montou o aparelho de governo com funcionários previstos no Regimento do Governo-geral: o capitão-mor, encarregado da defesa militar, o ouvidor-mor, encarregado da justiça; o provedor-mor, encarregado das finanças; e o alcaide-mor, incumbido da administração de Salvador, capital do então chamado Estado do Brasil.

No mesmo ano, chegaram os primeiros jesuítas, iniciando-se o processo de evangelização dos indígenas, sendo criado, ainda, o primeiro bispado da colônia, na Bahia, com a nomeação do bispo D. Pero Fernandes Sardinha.

A implantação do Governo-geral, a criação do bispado baiano e a chegada dos missionários jesuítas foram, assim, processos articulados e simultâneos. Por outro lado, a Bahia passou a ser importante foco de povoamento, tornando-se, ao lado de Pernambuco, uma das principais áreas açucareiras da América portuguesa.

Disputas Coloniais

Nos primeiros trinta anos do século XVI, os grupos indígenas do litoral não sofreram grande impacto com a presença dos europeus no litoral, limitados a buscar o pau-brasil. E certo que franceses e portugueses introduziram elementos até então estranhos à cultura dos tupis, como machados e facas, entre outros. Mas isso não alterou substancialmente as identidades culturais nativas.

A partir dos anos 1530, franceses e portugueses passaram a disputar o território e tudo mudou. A implantação do Governo-geral português na Bahia, em 1549, não inibiu tais iniciativas. Mas foi na segunda metade do século XVI que ocorreu a mais importante iniciativa de ocupação francesa, do que resultou a fundação da França Antártica, na baía da Guanabara.

França Antártica

Por volta de 1550, o cavaleiro francês Nicolau Durand de Villegagnon concebeu o plano de estabelecer uma colônia francesa na baía da Guanabara, com o objetivo de criar ali um refúgio para os huguenotes (como eram chamados os protestantes), além de dar uma base estável para o comércio de pau-brasil. O lugar ainda não tinha sido povoado pelos portugueses.

Villegagnon recebeu o apoio do huguenote Gaspard de Coligny, almirante que gozava de forte prestígio na corte francesa. A ideia de conquistar um pedaço do Brasil animou também o cardeal de Lorena, um dos maiores defensores da Contrarreforma na França e conselheiro do rei Henrique II.

O projeto de colonização francesa nasceu, portanto, marcado por sérias contradições de uma França dilacerada por conflitos políticos e religiosos. Uns desejavam associar a futura colônia ao calvinismo, enquanto outros eram católicos convictos. Henrique II, da França, apoiou a iniciativa e financiou duas naus armadas com recursos para o estabelecimento dos colonos. Villegagnon aportou na Guanabara em novembro de 1555 e fundou o Forte Coligny para

repelir qualquer retaliação portuguesa. O fator para o êxito inicial foi o apoio recebido dos tamoios, sobretudo porque os franceses não escravizavam os indígenas nem lhes tomavam as terras.

Conflitos Internos

A colônia francesa era carente de recursos e logo se viu atormentada pelos conflitos religiosos herdados da metrópole. Os colonos chegavam a se matar por discussões sobre o valor dos sacramentos e do culto aos santos, gerando revoltas e punições exemplares.

Do lado português, Mem de Sá, terceiro governador-geral desde 1557, foi incumbido de expulsar os franceses da baía da Guanabara, região considerada estratégica para o controle do Atlântico Sul. Em 1560, as tropas de Mem de Sá tomaram o Forte Coligny, mas a resistência francesa foi intensa, apoiada pela coalizão indígena chamada Confederação dos Tamoios.

As guerras pelo território prosseguiram até que Estácio de Sá, sobrinho do governador, passou a comandar a guerra de conquista contra a aliança franco-tamoia. Aliou-se aos temiminós, liderados por Arariboia, inimigos mortais dos tamoios. A guerra luso-francesa na Guanabara foi também uma guerra entre temiminós e tamoios, razão pela qual cada grupo escolheu alianças com os oponentes europeus.

Em 12 de março de 1565, em meio a constantes combates, foi fundada a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Seu governo foi confiado a Estácio de Sá, morto por uma flecha envenenada em 20 de janeiro de 1567, mesmo ano em que os portugueses expulsaram os franceses do Rio de Janeiro. Os tamoios, por sua vez, foram massacrados pelos temiminós, cujo chefe, Arariboia, foi presenteado com terras e títulos por seus serviços ao rei de Portugal.

França Equinocial

Derrotados na Guanabara, os franceses tentaram ocupar outra parte do Brasil, no início do século XVII. Desta vez o alvo foi a capitania do Maranhão. Confiou-se a tarefa a Daniel de la Touche, senhor de La Ravardiére, que foi acompanhado de dois frades capuchinhos que se tornaram famosos: Claude d'Abbeville e Yves d'Evreux, autores de crônicas importantes sobre o Maranhão.

Em 1612, os franceses fundaram a França Equinocial e nela construíram o Forte de São Luís. Mas também ali houve disputas internas e falta de recursos para manter a conquista. Os portugueses tiraram proveito dessa situação, liderados por Jerônimo de Albuquerque. À frente de milhares de soldados, incluindo indígenas, ele moveu campanha contra os franceses em 1613 e finalmente os derrotou em 1615, tomando o Forte de São Luís.

Os Jesuítas

A catequese dos indígenas foi um dos objetivos da colonização portuguesa, embora menos importante do que os interesses comerciais. No entanto, a crescente resistência indígena ao avanço dos portugueses e a aliança que muitos grupos estabeleceram com os franceses fizeram a Coroa perceber que, sem a "pacificação" dos nativos, o projeto colonizador estaria ameaçado.

Assim, em 1549, desembarcaram os primeiros jesuítas, liderados por Manoel da Nóbrega, incumbidos de transformar os "gentios" em cristãos. A Companhia de Jesus era a ordem religiosa com maior vocação para essa tarefa, pois seu grande objetivo era expandir o catolicismo nas mais remotas partes do mundo. Desde o início, os jesuítas perceberam que a tarefa seria difícilíssima, pois os padres tinham de lidar com povos desconhecidos e culturas diversas.

A solução foi adaptar o catolicismo às tradições nativas, começando pelo aprendizado das línguas, procedimento que os jesuítas também utilizaram na China, na Índia e no Japão. Com esse aprendizado, os padres chegaram a elaborar uma gramática que preparava os missionários para a tarefa de evangelização. José de Anchieta compôs, por volta de 1555, uma gramática da língua tupi, que era a língua mais falada pelos indígenas do litoral. Por essa razão, o tupi acabou designado como “língua geral”.

As Missões

Havia a necessidade de definir onde e como realizar a catequese. De início, os padres iam às aldeias, onde se expunham a enormes perigos. Nessa tentativa, alguns até morreram devorados pelos indígenas.

Em Outros casos, eles tinham de enfrentar os pajés, aos quais chamavam feiticeiros, guardiões das crenças nativas. Para contornar tais dificuldades, os jesuítas elaboraram um “plano de aldeamento”, em 1558, cujo primeiro passo era trazer os nativos de suas malocas para os aldeamentos da Companhia de Jesus dirigidos pelos padres. Os jesuítas entendiam que, para os indígenas deixarem de ser gentios e se transformarem em cristãos, era preciso deslocá-los no espaço: levá-los da aldeia tradicional para o aldeamento colonial.

Foi esse o procedimento que deu maiores resultados. Esta foi uma alteração radical no método da catequese, com grande impacto na cultura indígena. Os aldeamentos foram concebidos pelos jesuítas para substituir as aldeias tradicionais. Os padres realizaram o grande esforço de traduzir a doutrina cristã para a cultura indígena, estabelecendo correspondências entre o catolicismo e as tradições nativas.

Foi assim, por exemplo, que o deus cristão passou a ser chamado de Tupã (trovão, divinizado pelos indígenas). A doutrinação colheu melhores resultados com as crianças, já que ainda não conheciam bem as tradições tupis. A encenação de peças teatrais para a exaltação da religião cristã - os autos jesuíticos - foi importante instrumento pedagógico. Os autos mobilizavam as crianças como atores ou membros do coro.

Mas os indígenas resistiram muito à mudança de hábitos. Os colonos, por sua vez, queriam-nos como escravos para trabalhar nas lavouras. Os jesuítas lutaram, desde cedo, contra a escravização dos indígenas pelos colonos portugueses, alegando que o fundamental era doutriná-los, e assim conseguiram do rei várias leis proibindo o cativo indígena.

Sociedade Colonial X Jesuítas

No século XVI, os jesuítas perderam a luta contra os interesses escravistas. No século XVII, porém, organizaram melhor as missões, sobretudo no Maranhão e no Pará, e afastaram os aldeamentos dos núcleos coloniais para dificultar a ação dos apresadores.

Defenderam com mais vigor a “liberdade dos indígenas”, no que se destacou Antônio Vieira, principal jesuíta português atuante no Brasil e autor de inúmeros sermões contra a cobiça dos senhores coloniais. Embora condenassem a escravização indígena, os jesuítas sempre defenderam a escravidão africana, desde que os senhores tratassem os negros com brandura e cuidassem de prover sua instrução no cristianismo.

Assim os jesuítas conseguiram conciliar os objetivos missionários com os interesses mercantis da colonização. Expandiram seus aldeamentos por todo o Brasil, desde o sul até a região amazônica. Na segunda metade do século XVIII, a Companhia de Jesus era uma das mais poderosas e ricas instituições da América portuguesa.

A Ação dos Bandeirantes

Na América portuguesa, desde o século XVI os colonos foram os maiores adversários dos jesuítas. Preferiam, sempre que possível, obter escravos indígenas, mais baratos do que os africanos. No entanto, eram os chamados mamelucos, geralmente filhos de portugueses com índias, os oponentes mais diretos dos nativos. Os mamelucos eram homens que dominavam muito bem a língua nativa, chamada de “língua geral”, conheciam os segredos das matas, sabiam como enfrentar os animais ferozes e, por isso, eram contratados para “caçar indígenas”.

Muitas vezes negociavam com os chefes das aldeias a troca de prisioneiros por armas, cavalos e pólvora. Outras vezes capturavam escravos nas aldeias ou nos próprios aldeamentos dirigidos pelos missionários. Esses mamelucos integravam as expedições chamadas de bandeiras. Alguns historiadores diferenciam as bandeiras, expedições de iniciativas particulares, das entradas, patrocinadas pela Coroa ou pelos governadores.

Entretanto, os dois tipos de expedição se confundiam, seja nos objetivos, seja na composição de seus membros, embora o termo entrada fosse mais utilizado nos casos de repressão de rebeliões e de exploração territorial. Desde o século XVI, o objetivo principal das entradas e bandeiras era procurar riquezas no interior, chamado na época de sertões, e escravizar indígenas.

Os participantes dessas expedições eram, em geral, chamados de bandeirantes. Ao longo do século XVII, as expedições bandeirantes alargaram os domínios portugueses na América, que ultrapassaram a linha divisória estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas. No final do século XVII, os bandeirantes acabaram encontrando o tão cobiçado ouro na região depois conhecida como Minas Gerais.

União Ibérica e Brasil Holandês

Em 1578, o jovem rei português D. Sebastião partiu à frente de numeroso exército para enfrentar o xarife do Marrocos na famosa Batalha de Alcácer-Quibir. Perdeu a batalha e a vida. Como era solteiro e não tinha filhos, a Coroa passou para seu tio-avô, o cardeal D. Henrique, que morreu dois anos depois.

Felipe II, rei da Espanha, cuja mãe era tia-avó de D. Sebastião, reivindicou a Coroa e mandou invadir Portugal, sendo aclamado rei com o título de Felipe I. Portugal foi unido à Espanha sob o governo da dinastia dos Habsburgos, iniciando-se a União Ibérica, que duraria 60 anos (1580-1640).

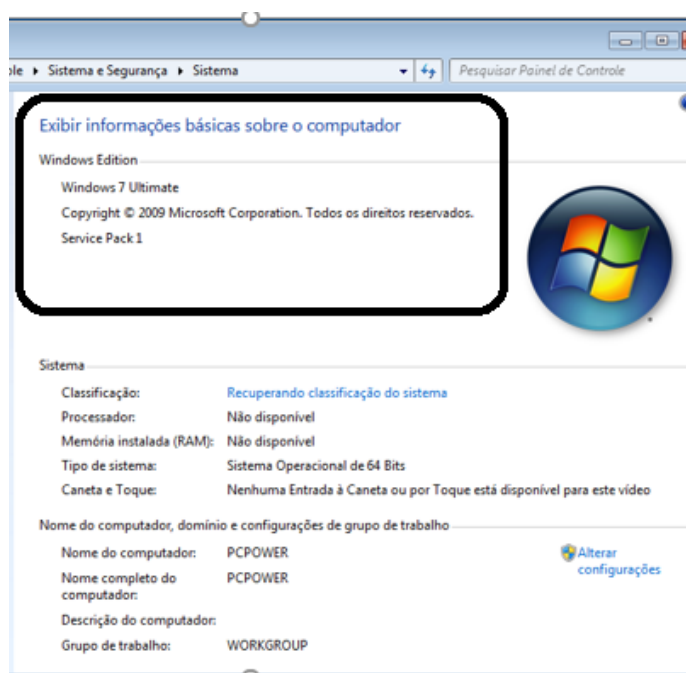
Durante esse período de dominação filipina, ocorreram modificações importantes na colônia. Em 1609, foi criado o Tribunal da Relação da Bahia, o primeiro tribunal de justiça no Brasil. No mesmo ano, uma lei reafirmou a proibição do cativo indígena. Em 1621, houve a divisão do território em dois Estados: o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão, este último mais tarde chamado de Estado do Grão-Pará e Maranhão, subordinado diretamente a Lisboa.

Outra inovação foram as visitas da Inquisição, realizadas para averiguar a fé dos colonos, sobretudo a dos cristãos-novos, descendentes de judeus e suspeitos de conservar as antigas crenças em segredo.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

MICROSOFT WINDOWS 7 OU SUPERIOR: CONCEITO DE PASTAS, WINDOWS EXPLORER, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, MOUSE, ÁREA DE TRABALHO(DESKTOP), ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS MICROSOFT OFFICE 2007 OU SUPERIOR.

WINDOWS 7

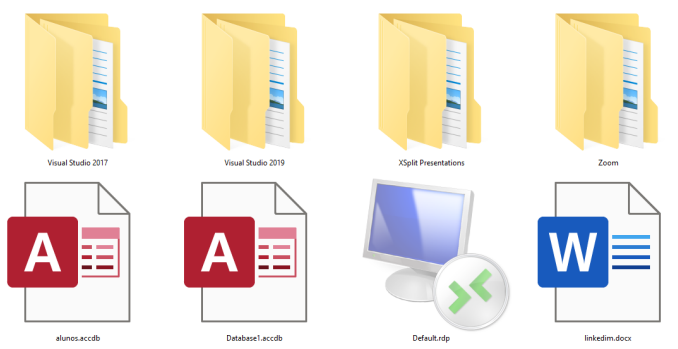


Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.

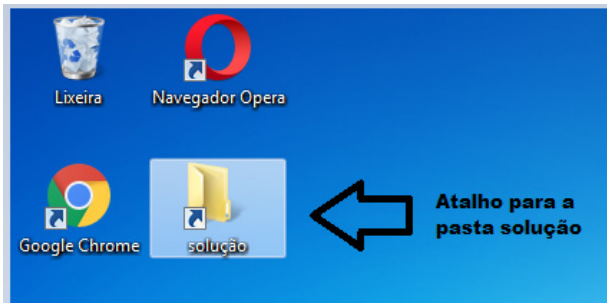
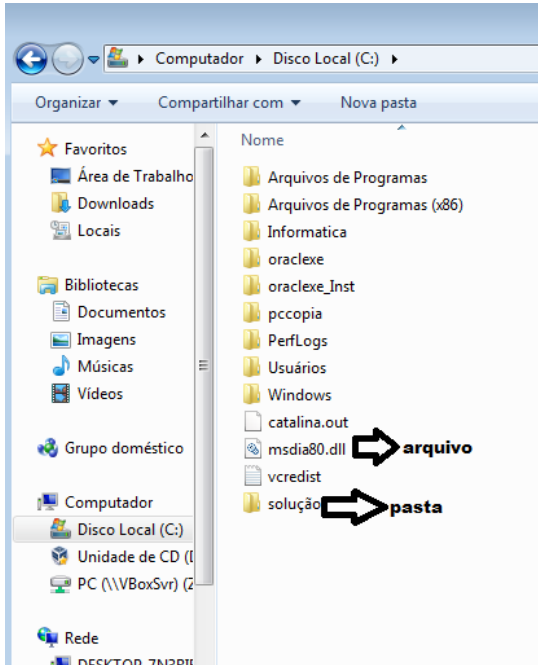


No caso da figura acima, temos quatro pastas e quatro arquivos.

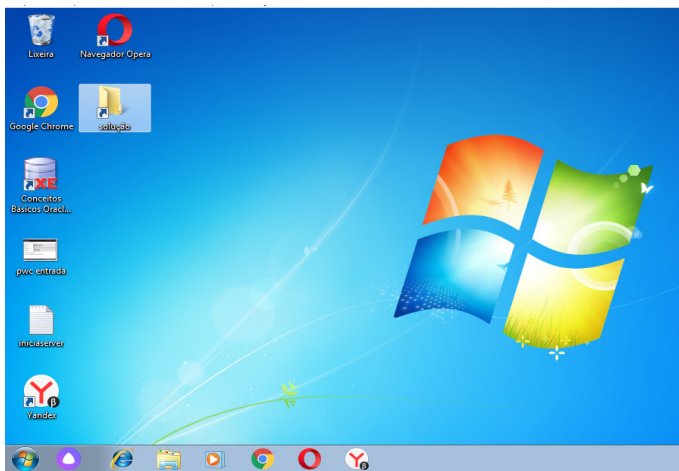
Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- Arquivo é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.
- Atalho é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



Área de trabalho do Windows 7



Área de transferência

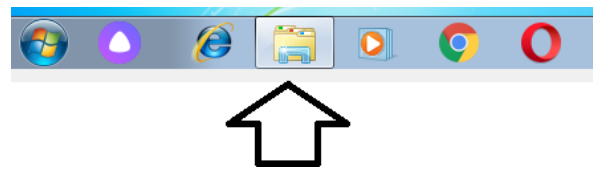
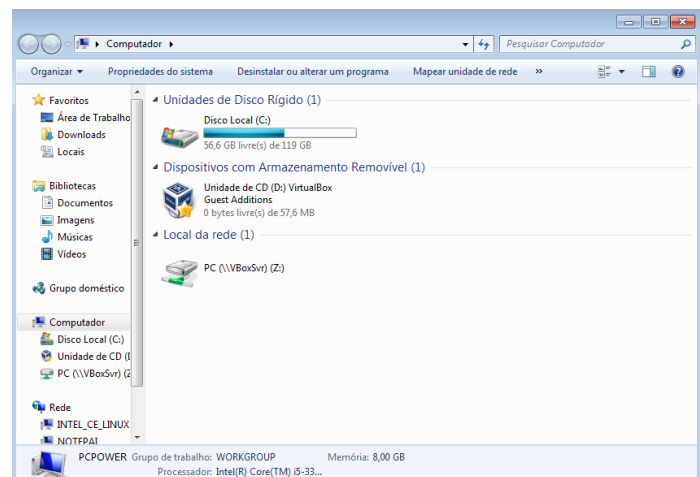
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

– Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

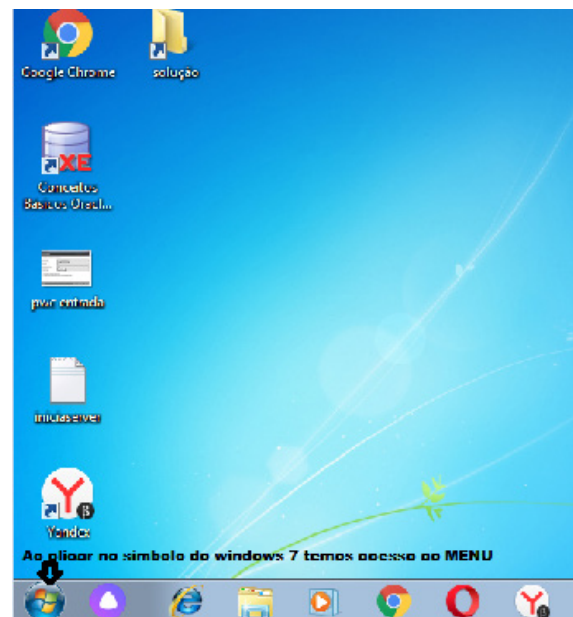
– Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



Uso dos menus



Programas e aplicativos

- Media Player
- Media Center
- Limpeza de disco
- Desfragmentador de disco
- Os jogos do Windows.
- Ferramenta de captura
- Backup e Restore

Interação com o conjunto de aplicativos

Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

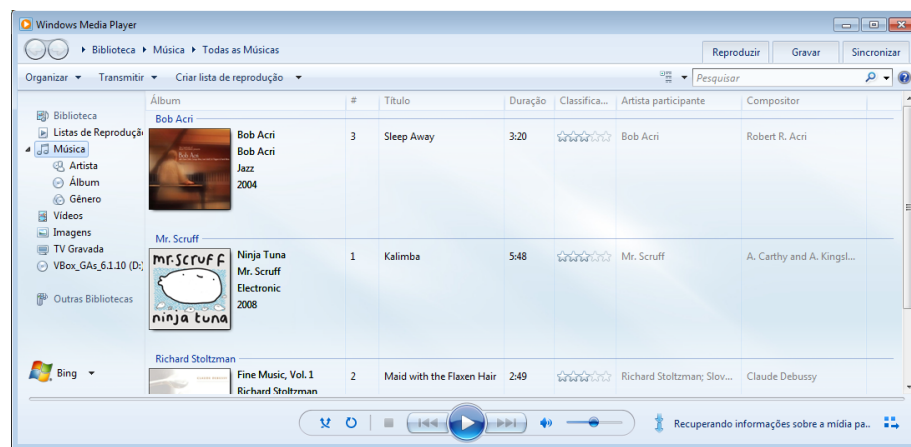
Facilidades



O Windows possui um recurso muito interessante que é o Capturador de Tela , simplesmente podemos, com o mouse, recortar a parte desejada e colar em outro lugar.

Música e Vídeo

Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.



LEGISLAÇÃO

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DECRETO N.º 1.602, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

“Regulamenta o procedimento para a concessão de diária aos servidores e agentes públicos da administração direta do Poder Executivo de Novo Gama – GO na forma que especifica e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, e o inciso IV, do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Artigo 39 da Lei Complementar de n.º 1.124, de 30 de Dezembro de 2014, e ainda o Artigo 13 e Parágrafos da Lei n.º 1.149, de 27 de junho de 2011

CONSIDERANDO que há necessidade de deslocamentos de servidores da Administração Municipal para Cidades dentro e fora do Estado de Goiás, a serviço, para treinamentos, para solucionar pendências diversas do interesse desta Administração;

CONSIDERANDO que para tais deslocamentos é necessário efetuar gastos financeiros com alimentação, hospedagens e transporte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar de n.º 1.124, de 30 de Dezembro de 2014 em seu Art. 39 dispõe que “O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, com o valor da diária definido em regulamento,

CONSIDERANDO que, para efetuar tais despesas e contabilização das mesmas de acordo com a lei, esta Administração resolve fixar um valor unitário de diária de acordo com cada categoria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de diária ao servidor que em razão do serviço se afastar do município de Novo Gama, de acordo com os dispositivos deste decreto.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão encaminhar requerimento de solicitação de diária à Secretaria de Governo, Gestão de Projetos e Articulação Institucional, que o analisará no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

I – A solicitação de pagamento de diária deverá conter o destino e justificativa da necessidade de deslocamento do servidor, assinada pelo Secretário da pasta;

II – Será necessário anexar documento que comprove a real necessidade de deslocamento do servidor ou atestado de comparecimento;

III – A solicitação para pagamento de diária deverá ser protocolada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao deslocamento.

IV - No pedido de concessão de diária encaminhado à Secretaria de Governo, Gestão de Projetos e Articulação Institucional deverão constar:

a) O nome e número da matrícula, cargo ou função do servidor ou requerente designado, banco, agência e conta onde é creditado o salário para crédito da diária, quando veículo próprio colocar Placa e Modelo do mesmo.

b) O local para onde deslocará o servidor ou requerente com a descrição objetiva do serviço a ser executado, assim como a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso, quando for o caso;

c) Quantidade de diárias com ou sem pernoite, período de afastamento e distância de descolamento;

d) Ordem de tráfego, no caso de condutor de veículo.

V – Relatório sucinto ou outro documento que comprove a execução do serviço ou a participação em eventos, treinamentos, conclaves e cursos de interesse da administração;

VI – Documentos hábeis a comprovação do deslocamento (ordem de tráfego, passagens aéreas e ou terrestres) e das despesas (recibos e notas fiscais) quando do retorno do servidor.

VII – O pedido de diária deverá ainda obedecer ao disposto na Portaria de n.º. 003/2017-GAP, de 13 de março de 2017, a qual “regulamenta a padronização para pedidos de diárias e dá outras providências”.

Parágrafo único – As diárias solicitadas fora do prazo previsto no caput deste artigo, deverão ser justificadas pelo Secretário da pasta.

Art. 3º - Após análise da Secretaria de Governo, Gestão de Projetos e Articulação Institucional, e juntada da Declaração exarada pela Divisão de Recursos Humanos, a respeito da situação do servidor, devendo informar o nome, cargo ou função, matrícula e se está em pleno exercício de suas atividades laborais, não estando em gozo de férias ou licença por qualquer motivo, o processo será encaminhado à Secretaria de Finanças para autorização de pagamento.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças após autorização de pagamento, de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhará o processo para a Controladoria Interna. I - A Controladoria Interna deverá liberar o processo até o 3º dia útil seguinte ao seu recebimento, ou tomar as medidas cabíveis caso seja constatada alguma irregularidade. II - É assegurado o acesso dos servidores da Controladoria Interna Municipal aos documentos ou assentamentos funcionais que entender necessários ao convencimento da veracidade das peças que compõem o processo sob sua análise. Art.

5º - Tratando-se de diária solicitada por membros dos conselhos municipais, além das disposições previstas, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da Ata de Posse do conselheiro, onde deverá constar vigência do mandato, ou decreto de nomeação;

II – solicitação de diária assinada pelo Presidente do Conselho;

III – autorização expressa do Secretário da pasta.

Art. 6º - Em casos excepcionais e mediante autorização do Gestor Financeiro da pasta a qual o servidor esteja vinculado, poderá ser concedido o pagamento de diárias para a participação em cursos e seminários em cidades cuja a quilometragem seja inferior a 100 quilômetros desta municipalidade.

I – os cursos que tratam o caput deste artigo terão que contribuir para o conhecimento técnico e profissional do servidor e ainda contribuir com melhorias na atividade da Administração Pública;

II – o curso pretendido pelo servidor será afim a área de atuação do servidor no município;

III – só será permitido o pagamento mediante solicitação do Secretário da pasta que o servidor estiver subordinado;

IV – a diária somente poderá ser concedida se a permanência no local do curso for superior a 06 (seis) horas diárias;

V- deverá ser apresentado posteriormente à realização do curso ou seminário documento que comprove a execução do serviço ou a participação do servidor ou solicitante para que seja anexado ao processo de pagamento de diária.

Parágrafo Único. Fará jus à diária o servidor que ficar à disposição da Justiça Eleitoral de Novo Gama no período das eleições, mediante solicitação do Juiz Eleitoral. Art.

7º - A concessão de diárias para deslocamentos fora do estado de Goiás e da região metropolitana do Distrito Federal, será concedida mediante autorização do Gestor Financeiro da pasta a qual o servidor esteja vinculado e por meio de levantamento de custos a ser realizado pelo Setor de Compras da Secretaria de Finanças. Art.

8º - O servidor ou solicitante que receber diárias e não se afastar de sua base de trabalho, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente num prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - A inobservância das disposições deste Decreto importará na instauração de processo administrativo e a controladoria interna do município dará imediata ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis a espécie.

Art. 10 - Fica fixado o valor unitário de diária na forma em que especifica, quando autorizada a solicitação, seguindo tabela em anexo, a qual faz parte deste decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial os Decretos de n.ºs. 3.231, de 26 de setembro de 2016 e 573, de 21 de maio de 2013 para que surta todos os seus efeitos jurídicos e legais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, aos 10 dias do mês de setembro de 2018. SÔNIA CHAVES DE F. C

A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Prezado(a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: <https://acessoainformacao.novogama.go.leg.br/legislacao/lei/id=1>

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ARTIGOS 1º AO 6º)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;(Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

O conceito de direitos humanos

“Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (RAMOS, 2017, p. 21).

Os Direitos Humanos são, portanto, direitos naturais de todos os homens, como aspectos essenciais da condição humana. Como normas universais de reconhecimento e proteção, a expressão “direitos humanos” indica aquilo que é inerente à própria existência do homem.

Filosoficamente, os direitos humanos apresentam na contemporaneidade não só fundamentos e características do naturalismo, como também do contratualismo, dado o exposto reconhecimento dos documentos internacionais que versam sobre direitos humanos – tratados, acordos, convenções etc., pelas nações.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º)

Conceito de Pessoa na História

Na antiguidade, a definição de pessoa relacionava-se a um lado metafísico, de ter uma alma individual. A partir daí a porção espiritual de cada pessoa passa a ser um fato reconhecido socialmente, permitindo que o conceito de pessoa aplicado ao homem, como possuidor de direitos subjetivos ou direitos fundamentais, com sua consequente dignidade, fosse desenvolvido.

Por volta dos Séculos IV-V Santo Agostinho acentuou a singularidade e a individualidade como particularidades no conceito de pessoa, ressaltando as potências da inteligência, da memória e da vontade.

Posteriormente, no século XII, São Tomás de Aquino define pessoa como um subsistente indivíduo em alguma natureza racional. Trata-se de uma definição na qual já se encontra implícita a noção de sujeito subsistente, na medida em que a substância é aquilo que recebe o ser em si, o qual, por sua vez, confere pelo seu ato um caráter de unidade e totalidade ao sujeito. Deste conceito de pessoa sobressai o caráter único do ser humano, bem como a ideia de que todos os seres humanos são iguais em dignidade, visto que todos são inata e naturalmente dotados da mesma racionalidade.

No século XVII[ALMEIDA, Rogério Tabet de - Evolução histórica do conceito de pessoa – enquanto categoria Ontológica – Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/download/202/167/#:~:text=O%20conceito%20de%20pessoa%20%C3%A9,importantes%20para%20o%20direito%20ocidental.&text=A%20maioria%20dos%20estudiosos%20parece,um%20dado%20tendo%20sempre%20existido.>], a filosofia iluminista e

a enciclopédia francesa se engajaram no caminho dos direitos da pessoa, da liberdade individual do pensar e da propriedade privada. A pessoa humana passa a ser percebida não só pelo fato de existir, mas também de como ela existe.

O conceito de pessoa no século XIX, que trouxe ideias valorativas e fundamentos éticos, consistiu-se no reconhecimento de que o homem é o único ser vivo capaz de dirigir a sua vida em função de suas preferências valorativas, por ser racional e possuir vontade e autonomia.

Já na atualidade a formulação da “pessoa” não é tida como algo permanente e imutável, mas como um ser em contínua transformação, portanto, incompleto e inacabado, evolutivo e mutável. Nesse sentido, a categoria de pessoa é reservada ao indivíduo pertencente à espécie humana, dotado de dignidade e merecedor de respeito.

A doutrina atual conceitua “pessoa” como o ente físico ou coletivo suscetível de direitos e obrigações, sendo sinônimo de sujeito de direito. Para o Direito Civil, pessoa natural é o próprio ser humano dotado de capacidade. É o sujeito provido de direitos e obrigações a partir de seu nascimento com vida.

Embora o conceito filosófico de pessoa[BARBOSA, Emerson Silva - O conceito de homem, pessoa e ser humano sob as perspectivas da Antropologia Filosófica e do Direito – Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/o-conceito-de-homem-pessoa-e-ser-humano-sob-as-perspectivas-da-antropologia-filosofica-e-do-direito/#:~:text=Sendo%20assim%2C%20a%20categoria%20de,cultural%20e%2C%20portanto%2C%20moral.>] seja sempre mais amplo que o do Direito, este não pode perder vista o valor do homem enquanto distinto e superior a qualquer outra espécie animal. E que, por isso, deve ampliar cada vez mais seu espectro de proteção sobre os direitos da pessoa, salvaguardando não só o ser biológico dotado de autoconsciência, mas também a pessoa em potencial (nascituro, embriões); a pessoa em sua integridade física e psíquica; e a pessoa enquanto corpo humano indisponível. É esse o tratamento adequado que o direito deve dar a ser humano. Tratá-lo o mais breve e integralmente como pessoa, conferindo-lhe a proteção necessária que a dignidade decorrente de sua condição como ser único, irrepelível exige.

Dignidade Da Pessoa Humana

A dignidade é uma característica humana sentida e criada pelo homem; por ele desenvolvida e estudada, existindo desde os primórdios da humanidade, mas só nos últimos séculos passou a ser percebida e protegida plenamente. O reconhecimento e a proteção da dignidade da pessoa humana pelo Direito é resultado da evolução do pensamento humano.

Atualmente, o avanço do nosso ordenamento jurídico, principalmente de nossa Direito Constitucional é resultado, em parte, da afirmação dos direitos fundamentais como núcleo da proteção da dignidade da pessoa e da visão de que a Constituição é o local adequado para positivizar normas asseguradoras dessas pretensões.

Assim, o princípio da dignidade da pessoa humana, ao qual se reporta a ideia democrática, como um dos fundamentos do Estado de Direito Democrático, torna-se o elemento referencial para a interpretação e aplicação das normas jurídicas. O ser humano em qualquer circunstância não pode ser tratado como um simples objeto. É detentor de garantias e proteção, sendo, deste modo, indisociável a dignidade dos direitos fundamentais. É o que se pode denominar aspecto pragmático-constitucional – relação entre os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana na ordem constitucional.

A tríade Dignidade, Direitos Fundamentais e Constituição é a diretriz da conduta estatal e particular, porquanto se trata do conjunto fundante da ordem jurídica como um todo. Conclui-se que os direitos fundamentais são a concretização da dignidade humana dentro da ordem constitucional; concretização esta que é evidenciada sob o aspecto de informadora de todo o ordenamento jurídico.

O direitos fundamentais foram alçados à condição de princípios constitucionais devido ao reconhecimento da importância dos valores que encerram. A compreensão dessa posição principiológica é relevante para o estabelecimento oportuno da conexão entre os direitos fundamentais e a missão a eles delegada de transmutar-se em sustento da condição digna.

A relação entre direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana é das mais íntimas. É certo que a vida digna se consagra com tais garantias provedoras. A vivência digna vai além da simples relação com os direitos humanos relativos às liberdades individuais ou aos direitos sociais. É óbvio que a ausência de direitos dessa natureza importa em constatação mais perceptível de violação e usurpação da condição intrínseca de ser humano. Contudo, não se pode olvidar que todos e não apenas alguns dos direitos fundamentais configuram-se em instrumentos assecuratórios da dignidade do ser humano.

DIRETRIZES PARA O USO DA FORÇA PELOS AGENTES DE SEGURANÇA. LIMITES DA AUTORIDADE E EXERCÍCIO DE PODER. INSTRUMENTOS NORMATIVOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS INERENTES AO EXERCÍCIO DO PODER, USO DA FORÇA E O RESPEITO A PESSOA HUMANA

A reflexão sobre a missão policial é, na verdade, ponto central de qualquer ação voltada para a problemática de segurança pública. Ainda que não seja esse o objetivo que aqui se apresenta, considerando a profundidade e extensão do tema, cabe indicar aspectos a ser levados em conta. Sem conduzir para a direção de naturalismos vocacionais ou pré-requisições psicológicas, Balestreri (1998) aponta a missão policial como uma qualificação na qual o cidadão “[...] emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população”, sendo porta-voz popular do conjunto de autoridades do poder, em que, continuando o autor, “possui a singular permissão para o uso da força e das armas”. Na medida em que essa condição está colocada em relação à garantia da ordem pública, o policial está simbolicamente referenciado “[...] ao impacto extremado para o bem ou para o mal-estar na sociedade”

O pensar dos direitos humanos Da mesma forma que problematizar as questões e o modo de pensar da polícia é complexo e extenso demais para se esgotar aqui, tratar do tema dos direitos humanos e seu próprio pensar também o é. Porém, ainda que bre-

vemente, é válido chamar a atenção sobre alguns pontos, principalmente quando se tem em mente uma educação para a cidadania na segurança pública. Levantar a ideia de levar o olhar crítico das relações sociais às delegacias – com o objetivo de tornar esse dispositivo institucional como espaço para o pensamento da sociedade, tendo a cidadania como critério para esse tipo de análise – requer demarcar a recusa da tradição política repressiva, que sustenta a ideia de que “questão social é questão de polícia”. Ao contrário, o objetivo primeiro é tornar a polícia plenamente capaz de criticar as questões sociais e realizar sua intervenção nos termos da democracia; contudo, aqui se encontram alguns aspectos a ser considerados.

O ponto de partida deve ser, então, apresentar o que se define como cidadania, para que se possa visualizar o porquê de sua representação como desafio de teor crítico para a área de segurança pública. A definição de Coutinho oferece esse desenho de forma contundente:

[...] cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado.

Logicamente, tal concepção é desafiadora para qualquer outra área, que não apenas segurança pública. Mas é fundamental compreender que o que está em jogo aqui não se restringe a um aprimoramento do aparelho policial, mas a uma forma de conceber a sociedade.

Não é difícil localizar os direitos humanos nessa direção já que eles trazem integralmente o debate acerca do projeto da sociedade. É necessário, então, observar em que medida os direitos humanos colocam esse problema para que se possa pensar seu real potencial de transformação até mesmo no âmbito da polícia. Uma das formas de se dimensionar isso pode ser obtida por meio de uma visão contemplativa da atualidade, mediando o olhar a partir dos direitos humanos em face das grandes questões contemporâneas. Esse é o modo como Bobbio aprecia a sua chamada “era dos direitos”, e o faz ressaltando que o crescente interesse pelos direitos do homem representa uma conquista, contraposta às preocupações com o crescimento da população mundial, com a devastação ambiental e com o aumento do poder de fogo dos armamentos.

O potencial crítico dos direitos humanos é tão significativo que Bobbio sustenta que a atual tendência de especificação dos direitos do homem para os chamados grupos vulneráveis (mulher, infância, velhice, deficientes e outros) problematiza inovadoramente as próprias ideias de homem e de cidadão. Entretanto, é necessário observar algumas das limitações que estão postas para essa capacidade transformadora, em especial aquelas mais sensíveis à segurança pública em que as demandas são da ordem do imediato.

Ao realizar sua reflexão sobre o esboço histórico conceitual dos direitos humanos, Tosi (2000) aborda o problema da agregação de distintas matrizes conceituais na doutrina dos direitos do homem, implemento esse protagonizado na Revolução Francesa do século XVIII, e formalizado na Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948.

Trata-se da dificuldade de fazer conviverem as ideias do liberalismo (liberdade), do socialismo (igualdade) e do cristianismo (fraternidade). O autor reconhece, aqui, uma questão que pode ser localizada tanto no plano das ideias, como no caso das (in)compatibilidades entre direitos de liberdade e direitos de igualdade, quanto na confrontação desse esboço conceitual com problemáticas da contemporaneidade, como a globalização da economia.

Sobre o primeiro, Tosi focaliza as distintas maneiras de concepção do Estado e de indivíduos, nas quais, para o liberalismo, a mão do Estado não tem legitimidade para garantir a liberdade dos indivíduos, condição essa alcançada no livre fluxo do mercado. Já para o socialismo, o Estado tem o papel de proteger os indivíduos das mazelas sofridas na condição de plena liberdade e consequente desigualdade entre os homens. O autor ressalta o teor de irreconciliável que existe aí. Quanto ao segundo, é trazido à tona o confronto dos direitos humanos com as contradições exclusão/inclusão, emancipação/exploração e dominantes/dominados, pois se trata do enfrentamento de uma conjuntura mundial de globalização hegemonicamente neoliberal nas relações de produção na sociedade.

Chega-se, então, ao ponto crucial da questão dos direitos humanos: a universalidade. Na mesma medida que Tosi (2000) questiona a condição universalizável dos direitos humanos, Coutinho (2000) aponta o antagonismo estrutural entre a universalização da cidadania e a lógica do modo de produção capitalista. Aliás, este último sustenta o problema da universalidade como histórico, localizando limites já na Grécia Antiga, com a negada cidadania aos escravos. Ao longo de sua trajetória na humanidade, o problema da universalidade adquiriu outros contornos. A perspectiva moderna, com o engendramento da concepção do indivíduo, fortaleceu a ideia de direitos naturais do homem.

Entre eles, figura o direito à propriedade, que, na prática, sempre esteve determinado pela condição de detenção dos meios de produção e bens materiais, situação essa restrita às classes abastadas.

Outro aspecto ressaltado por Coutinho (2000), no percurso histórico dos direitos humanos da Antiguidade até os dias de hoje, é o crescente distanciamento da noção de cidadania da dimensão pública – então caracterizada pela ampla participação dos cidadãos gregos nos processos decisórios coletivos – para uma lógica na qual os direitos passam a ser priorizados no âmbito do individual e da vida privada, que constituiu um dos mais destacados ideais da classe burguesa no confronto contra o absolutismo e a organização hierárquica do mundo feudal. Não há dúvida de quanto esta perspectiva do privado e individual toma corpo no direcionamento liberal, deslocando a valorização da participação ativa na esfera pública, que passa “ao encargo de alguns”, à medida que se reforça a dimensão particular do homem e da cidadania.

A questão aqui é densa e longa; sua menção, neste texto, é feita de modo a proporcionar, por um lado, uma visão sobre o problema da universalidade dos valores da cidadania e dos direitos positivados do homem, e reconhecer esses percalços na evolução das chamadas gerações dos direitos humanos, desde os direitos civis aos direitos sociais, passando pelos direitos políticos; e por outro, a abordagem dos efeitos desses processos na concepção concreta da cidadania na sociedade individualizada.

Uma das maneiras de se analisar a incorporação dos valores da cidadania, na dimensão da vida concreta na sociedade, é oferecida pela observação das noções de civilidade e de civismo, uma vez que elas favorecem a compreensão do exercício da cidadania como pertencimento social a algo além da dimensão particular da vida privada. Segundo Vidal, a civilidade se define como a ligação do indivíduo com a ordem social e a sua preservação, calcada no bom entendimento entre os membros da sociedade; o civismo é “orientado muito mais para uma participação ativa na esfera pública”, caracterizando aquilo que se define como engajamento nos processos políticos decisórios, ressaltando-se, aqui, o caráter de enfrentamento das distinções e distorções sociais pelos seus membros.

Esta discussão é interessante porque evidencia que a temática de cidadania pode ser problematizada sem necessariamente implicar a transformação social, apesar de todo o seu potencial, conforme se tem aqui mencionado e analisado.

A explanação de Vidal sobre as noções concretas da cidadania, tendo como parâmetros as definições de civilidade e civismo (entre outros utilizados pela autora), conduz o olhar para a questão da participação do cidadão na vida política de sua comunidade, levando o problema para os termos do engajamento nos processos decisórios, o que, para os direitos humanos, resulta no seu principal impasse, que é o da sua garantia, ou seja, da construção ativa da sociedade em torno do respeito aos direitos do homem. Esse é o desafio da chamada educação para a cidadania. Sua mera evocação não significa que já se esteja no curso de mudanças estruturais na vida social; isso vale, também, para a concepção de planos nacionais de direitos humanos, pois se não são consideradas as contradições sociais e as da própria concepção de cidadania na modernidade, como foi mostrado, necessariamente não significa avanços para a plena garantia dos direitos humanos e da emancipação do cidadão.

Essa afirmação leva à necessidade de se considerar, na área da segurança pública, o contundente diagnóstico de Soares (2000) ao apreciar o itinerário predominante dos trabalhos realizados com as instituições policiais e as temáticas da violência e criminalidade, a saber: o problema da modernização conservadora. Na visão do autor, os intelectuais – ao darem sua contribuição à construção democrática mediante a transmissão do conhecimento e da qualificação dos atores sociais – “descartam a noção de ideologia ou a despolitizam, tornando-a como sinônimo de cultura”, o que converte os resultados negativos das instituições públicas, na ótica desses educadores, em meros resultados das precariedades de seu funcionamento. Em linhas gerais, isso significa que a educação para a cidadania passa por problematizar as contradições que permeiam as relações de produção na sociedade, fazendo que o debate crítico dessas relações leve à ação transformadora de todos os protagonistas na cena social.

A modernização conservadora, e toda a sua arte de modificar para não tirar nada do lugar por meio de processos de “aprimoramentos”, só pode ser ultrapassada quando o trabalho educativo evidencia o choque entre a emancipação do cidadão com os princípios de ideário neoliberal, ou ainda, como no dizer de Coutinho, o conflito entre “ampliação da cidadania [...] com a lógica do capital”. A visualização mais clara é aquela proporcionada – no que diz respeito aos direitos humanos – pela distância permanente entre o debate da universalização dos direitos (muito especialmente quando se trata das classes populares) e o direito à prosperidade, tema da chamada primeira geração dos direitos do homem. Daí resulta que o capitalismo é o principal interessado na modernização conservadora, principalmente quando se trata do aparelho policial, que historicamente desempenhou a ação de zelar pelos bens e propriedades dos detentores de recursos e poder na sociedade.

O trabalho de educação para a cidadania na área de segurança pública, com vistas à segurança, garantia dos direitos humanos e redução dos índices de violência, traz no bojo conflitos específicos. Ao contrário do que se imagina superficialmente, o confronto de lógicas de pensamento entre educadores e policiais, o choque entre as formas próprias de racionalidade expressa impasses inerentes a ambos na relação. Se, por um lado, a missão policial tradicional instituiu um afastamento do olhar crítico das relações de produção na sociedade – tornando o aparelho policial o mais importante instrumento de coerção social, fazendo vigorar amplamente as tais teses

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejamos alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

POVO: Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispendo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

TERRITÓRIO: pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de

autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88).

Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

SOBERANIA: Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquetizado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art. 1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da posituação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício. Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Obs. Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas “**Poderes do Estado**” e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontrá-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

Governo

Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra Direito Administrativo da Série Advocacia Pública, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade de que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõem, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal. — Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez,

os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as função hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõe a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— Observação importante:

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos:

— **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

— Observação importante: O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 1º AO 4º DA CF/88)

Forma, Sistema e Fundamentos da República

• Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

• Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

• Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

• Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

• Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

• Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Referências Bibliográficas:

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier*

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITOS SOCIAIS; NACIONALIDADE; DIREITOS POLÍTICOS (ART. 5º A 16º CF/88)

— **Gerações de Direitos Fundamentais (Teoria de Vasak):**

Direitos Fundamentais de 1ª Geração: liberdade individual – direitos civis e políticos;

Direitos Fundamentais de 2ª Geração: igualdade – direitos sociais e econômicos;

Direitos Fundamentais de 3ª Geração: fraternidade ou solidariedade – direitos transindividuais, difusos e coletivos.

— **Direitos e deveres individuais e coletivos**

Os direitos e deveres individuais e coletivos são todos aqueles previstos nos incisos do art. 5º da Constituição Federal, que trazem alguns dos direitos e garantias fundamentais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Princípio da igualdade entre homens e mulheres:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Princípio da legalidade e liberdade de ação:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Como ser livre, todo ser humano só está obrigado a fazer ou não fazer algo que esteja previsto em lei.

Vedação de práticas de tortura física e moral, tratamento desumano e degradante:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

É vedada a prática de tortura física e moral, e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana, por qualquer autoridade e também entre os próprios cidadãos. A vedação à tortura é uma cláusula pétrea de nossa Constituição e ainda crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Liberdade de manifestação do pensamento e vedação do anonimato, visando coibir abusos e não responsabilização pela veiculação de ideias e práticas prejudiciais:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Esta liberdade, entretanto, não é absoluta não podendo ser abusiva ou prejudicial aos direitos de outrem. Daí, a vedação do anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria, o que não impede, contudo, a apuração de crimes de denúncia anônima.

Direito de resposta e indenização:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O direito de resposta é um meio de defesa assegurado à pessoa física ou jurídica ofendida em sua honra, e reputação, conceito, nome, marca ou imagem, sem prejuízo do direito de indenização por dano moral ou material.

Liberdade religiosa e de consciência:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Brasil é um Estado laico, que não possui uma religião oficial, mas que adota a liberdade de crença e de pensamento, assegurada a variedade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A recusa de consciência é o direito que toda pessoa possui de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum, por ser ele contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política, devendo então cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei.

Liberdade de expressão e proibição de censura:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Aqui, temos uma vez mais consubstanciada a liberdade de expressão e a vedação da censura.

Proteção à imagem, honra e intimidade da pessoa humana:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Proteção do domicílio do indivíduo:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

Proteção do sigilo das comunicações:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

A Constituição Federal protege o domicílio e o sigilo das comunicações, por isso, a invasão de domicílio e a quebra de sigilo telefônico só pode se dar por ordem judicial.

Liberdade de profissão:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

É livre o exercício de qualquer trabalho ou profissão. Essa liberdade, entretanto, não é absoluta, pois se limita às qualificações profissionais que a lei estabelece.

Acesso à informação:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O direito à informação é assegurado constitucionalmente, garantido o sigilo da fonte.

Liberdade de locomoção, direito de ir e vir:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional em tempos de paz.

Direito de reunião:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Os cidadãos podem se reunir livremente em praças e locais de uso comum do povo, desde que não venham a interferir ou atrapalhar outra reunião designada anteriormente para o mesmo local.

Liberdade de associação:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

No Brasil, é plena a liberdade de associação e a criação de associações e cooperativas para fins lícitos, não podendo sofrer intervenção do Estado. Nossa Segurança Nacional e Defesa Social é atribuição exclusiva do Estado, por isso, as associações paramilitares (milícias, grupos ou associações civis armadas, normalmente com fins político-partidários, religiosos ou ideológicos) são vedadas.

Direito de propriedade e sua função social:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Além da ideia de pertencimento, toda propriedade ainda que privada deve atender a interesses coletivos, não sendo nociva ou causando prejuízo aos demais.

Intervenção do Estado na propriedade:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

O direito de propriedade não é absoluto. Dada a supremacia do interesse público sobre o particular, nas hipóteses legais é permitida a intervenção do Estado na propriedade.

Pequena propriedade rural:

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

A pequena propriedade rural é impenhorável e não responde por dívidas decorrentes de sua atividade produtiva.

Direitos autorais:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Além da Lei de Direitos Autorais, a Constituição prevê uma ampla proteção às obras intelectuais: criação artística, científica, musical, literária etc. O Direito Autoral protege obras literárias (escritas ou orais), musicais, artísticas, científicas, obras de escultura, pintura e fotografia, bem como o direito das empresas de rádio fusão e cinematográficas. A Constituição Federal protege ainda a propriedade industrial, esta difere da propriedade intelectual e não é objeto de proteção da Lei de Direitos Autorais, mas sim da Lei da Propriedade Industrial. Enquanto a proteção ao direito autoral busca reprimir o plágio, a proteção à propriedade industrial busca conter a concorrência desleal.

Direito de herança:

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

O direito de herança ou direito sucessório é ramo específico do Direito Civil que visa regular as relações jurídicas decorrentes do falecimento do indivíduo, o de cujus, e a transferência de seus bens e direitos aos seus sucessores.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES

– Elementos objetivos ou descritivos: os elementos objetivos ou descritivos são os dados da conduta criminosa que não pertencem ao mundo anímico do agente. Possuem validade exterior que não se limita ao sujeito que o pratica. Ao contrário, podem ser constatados por qualquer pessoa, uma vez que exprimem um juízo de certeza.

Na identificação desses elementos se prescinde de valoração cultural ou jurídica. É o caso de “alguém” nos crimes de homicídio (CP, art. 121) e estupro (CP, art. 213), entre tantos outros.

– Elementos subjetivos: os elementos subjetivos são os que dizem respeito à esfera anímica do agente, isto é, à sua especial finalidade de agir e às demais tendências e intenções.

Sempre que o tipo penal alojar em seu bojo um elemento subjetivo, será necessário que o agente, além do dolo de realizar o núcleo da conduta, possua ainda a finalidade especial indicada expressamente pela descrição típica. No crime de furto (CP, art. 155), não basta a subtração da coisa alheia móvel: esta deve ser realizada pelo agente para si ou para outrem, ou seja, exige-se o ânimo de assenhoreamento definitivo (*animus rem sibi habendi*).

– Elementos normativos: os elementos normativos são aqueles para cuja compreensão não pode o sujeito se limitar a uma mera atividade cognitiva. Reclamam, para perfeita aferição, uma interpretação valorativa, isto é, necessitam de um juízo de valor acerca da situação de fato por parte do destinatário da lei penal.

Os elementos normativos podem ser jurídicos ou culturais.

– Jurídicos: são os que traduzem conceitos próprios do Direito, relativos à ilicitude (“inevitavelmente” e “sem justa causa”, por exemplo), ou então atinentes a termos ou expressões jurídicas (tais como “documento”, “funcionário público” e “duplicata”).

– Culturais: envolvem conceitos próprios de outras disciplinas do conhecimento, artísticas, literais, científicas ou técnicas. São seus exemplos: “ato obsceno”, “ato libidinoso”, “arte” etc.

– Classificação dos crimes

– Crimes instantâneos: são aqueles cuja consumação se verifica em um momento determinado, sem continuidade no tempo. É o caso do furto (CP, art. 155).

– Crimes permanentes: são aqueles cuja consumação se prolonga no tempo, por vontade do agente. Se dividem em:

– Necessariamente permanentes: para a consumação é imprescindível a manutenção da situação contrária ao Direito por tempo juridicamente relevante, ex.: sequestro (CP, art. 148);

– Eventualmente permanentes: em regra são instantâneos, mas, no caso concreto, a situação de ilicitude pode ser prorrogada no tempo pela vontade do agente, ex.: furto de energia elétrica (CP, art. 155, § 3.º);

– Crimes comissivos: são os praticados mediante uma conduta positiva, um fazer, tal como se dá no roubo (CP, art. 157);

– Crimes omissivos: são os cometidos por meio de uma conduta negativa, de uma inação, de um não fazer

– Crime omissivo próprio: a omissão está contida no tipo penal, ou seja, a descrição da conduta prevê a realização do crime por meio de uma conduta negativa, mas sem a previsão legal do dever jurídico de agir, ex.: crime de omissão de socorro (CP, art. 135);

– Crimes omissivos impróprios: o tipo penal aloja em sua descrição uma ação, uma conduta positiva, mas a omissão do agente, que descumpra seu dever jurídico de agir, acarreta a produção do resultado naturalístico e a sua consequente responsabilização penal;

– Crimes materiais: são aqueles em que o tipo penal aloja em seu interior uma conduta e um resultado naturalístico, sendo a ocorrência deste último necessária para a consumação, ex.: homicídio (CP, art. 121), que requer a conduta de “matar alguém”.

– Crimes formais: são aqueles nos quais o tipo penal contém em seu bojo uma conduta e um resultado naturalístico, mas este último é desnecessário para a consumação. Em outras palavras, mesmo que se possa se produzir o resultado naturalístico, o crime estará consumado, ex.: ameaça (CP, art. 147);

– Crimes de mera conduta: são aqueles em que o tipo penal se limita a descrever uma conduta, ou seja, não contém resultado naturalístico, razão pela qual ele jamais poderá ser verificado, ex.: ato obsceno (CP, art. 233);

– Crime de dano e crime de perigo: se dá quando o agente quer ou assume o risco de lesionar um bem jurídico penalmente tutelado (de dano) ou quando o agente quer ou assume o risco de expor a perigo de lesão um bem jurídico penalmente tutelado (de perigo);

– Crimes comuns: podem ser praticados por qualquer pessoa;

– Crime Político: crime dirigido contra a segurança do Estado, seja em referência a sua soberania, a sua independência ou à forma de seu governo;

– Crimes próprios: são aqueles em que o tipo penal exige uma situação de fato ou de direito diferenciada por parte do sujeito ativo. Apenas quem reúne as condições especiais previstas na lei pode praticá-lo. É o caso do peculato (CP, art. 312);

– Crimes funcionais: são aqueles cujo tipo penal exige seja o autor funcionário público;

– Crimes funcionais próprios: a condição de funcionário público, no tocante ao sujeito ativo, é indispensável à tipicidade do fato, sendo que a ausência desta condição conduz à atipicidade absoluta, tal como ocorre na corrupção passiva e na prevaricação (CP, arts. 317 e 319, respectivamente).

– Crimes funcionais impróprios/mistos: se ausente a qualidade funcional, opera-se a desclassificação para outro delito, ex.: no peculato furto (CP, art. 312, § 1.º), se desaparecer a condição de funcionário público no tocante ao autor, subsiste o crime de furto (CP, art. 155);

– Crimes de mão própria: são aqueles que somente podem ser praticados pela pessoa expressamente indicada no tipo penal. É o caso do falso testemunho (CP, art. 342);

– Crime simples: é aquele que se amolda em um único tipo penal. É o caso do furto (CP, art. 155);

– Crime complexo: é aquele que resulta da união de dois ou mais tipos penais. Fala-se, nesse caso, em crime complexo em sentido estrito. O crime de roubo (CP, art. 157), por exemplo, é oriundo da fusão entre furto e ameaça (no caso de ser praticado com emprego de grave ameaça – CP, art. 147) ou furto e lesão corporal (se praticado mediante violência contra a pessoa – CP, art. 129);

– Crimes de bagatela (não existe este tipo de crime, é uma construção jurisprudencial para casos nos quais aplica-se o princípio da insignificância);

– Crime impossível: situação em que o autor, com a intenção de cometer o delito, não consegue fazê-lo por ter se utilizado de meio de execução absolutamente ineficaz (impotente para lesar o bem jurídico), ou então em decorrência de ter direcionado a sua conduta a objeto material absolutamente impróprio (inexistente antes do início da execução, ou, no caso concreto, inadequado à consumação). Portanto, o erro do agente recai sobre a idoneidade do meio ou do objeto material;

– Crimes Unissubsistente: são aqueles cuja conduta se revela mediante um único ato de execução, capaz de por si só produzir a consumação, tal como nos crimes contra a honra praticados com o emprego da palavra;

– Crimes Plurissubsistente: são aqueles cuja conduta se exterioriza por meio de dois ou mais atos, os quais devem somar-se para produzir a consumação. É o caso do crime de homicídio praticado por diversos golpes de faca;

– Crimes de dupla subjetividade passiva: são aqueles em que o tipo penal prevê a existência de duas ou mais vítimas, tal como se dá no aborto sem o consentimento da gestante, em que se ofendem a gestante e o feto (CP, art. 125);

– Crimes progressivos: é aquele que para ser cometido deve o agente violar obrigatoriamente outra lei penal, a qual tipifica crime menos grave, chamado de crime de ação de passagem. Com a adoção do princípio da consunção para solução do conflito aparente de leis penais, o crime mais grave absorve o menos grave, ex.: relação entre homicídio e lesão corporal;

– Crime simples: é aquele que se amolda em um único tipo penal. É o caso do furto (CP, art. 155);

– Crime privilegiado (não existe este tipo de crime, é uma construção doutrinária para quando ocorrer em uma daquelas hipóteses previstas no §1 do artigo 121, CP);

– Crime qualificado (não existe este tipo de crime, é uma construção doutrinária para quando a conduta criminosa incorrer em uma qualificadora prevista em lei);

– Crime de ação múltipla: é o crime que possui mais de um núcleo do tipo, podendo ser dividido em alternativo ou cumulativo;

– Crime principais: são os que possuem existência autônoma, isto é, independem da prática de um crime anterior. É o caso do estupro (CP, art. 213);

– Crime acessórios: dependem da prática de um crime anterior, tal como na receptação (CP, art. 180), nos crimes de favorecimento pessoal e real (CP, arts. 348 e 349) e na lavagem de dinheiro (Lei 9.613/1998, art. 1.º);

– Delito Putativo: é aquele em que o agente acredita realmente ter praticado um crime, quando na verdade cometeu um indiferente penal, ex.: o agente vende um pó branco que acredita ser cocaína, mas que na verdade é talco.

SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO

– Posição do Crime Dentro do Sistema Penal

– O que é uma infração penal? É uma espécie de ato ilícito, podendo ser crime ou contravenção penal → sistema dicotômico;

– O crime (delito) é uma espécie de infração penal, mais grave que a contravenção penal, por isso que recebe penas mais graves.

Conceitos de Crime

– Observação inicial: não existe apenas 01 (um) conceito, mas sim 03 (três) conceitos para o crime, todos utilizados.

– Conceito Formal: crime é aquilo que está tipificado em lei como crime.

– Conceito Material: não basta que o ato esteja previsto na lei como crime, é necessário que a conduta criminalizada seja capaz de ofender um bem jurídico relevante de forma significativa.

– Conceito Analítico (análise dogmática): crime é o fato típico + ilícito (antijurídico) + culpabilidade → teoria tripartida do crime (adotada no Brasil).

1 – Alguns doutrinadores entendem que o Brasil adota a teoria bipartida, na qual crime seria fato típico e ilícito, sem a exigência do elemento culpabilidade, porém é um entendimento minoritário.

– Fato Típico (Conduta): Conceito e Elementos

Observação Inicial

– O fato típico possui seus próprios elementos, quais sejam:

- (I) conduta;
- (II) resultado;
- (III) nexo de causalidade; e
- (IV) Tipicidade;

Conduta

– De acordo com a teoria finalista, conduta seria a ação ou omissão culposa ou dolosa, ou seja, seria a combinação de um ação ou omissão + elemento subjetivo culpa ou dolo → a conduta, portanto, possui um elemento físico um elemento subjetivo (volitivo);

1 – Antes da teoria finalista, o Brasil adotava a teoria causalista, na qual a conduta seria apenas a ação ou omissão, independente da culpa ou dolo (que seriam analisados posteriormente, na análise da culpabilidade).

– Ainda dentro da conduta, um crime praticado mediante uma ação é chamado de crime comissivo (ex.: atirar em alguém), ao passo que um crime mediante uma omissão é chamado de crime omissivo (ex.: omissão de socorro), o último se dividindo em crimes omissivos próprios (puros) e crimes omissivos impróprios (impuros).

1 – Crime omissivo próprio: o agente descumprir o que a norma mandamental determina (v. Art. 135) → não importa se sua omissão gerou ou não um dano, ele responde pelo simples descumprimento da norma que exigia sua intervenção;

2 – Crime omissivo impróprio: o agente tinha o dever legal de agir para evitar a ocorrência do resultado → o agente não responde por um tipo penal específico, mas sim pela conduta resultante de sua omissão (ex.: mãe não evita que a filha seja estuprada, ela responderá pelo crime de estupro mediante sua omissão imprópria).

Resultado

– O resultado pode ser de ordem jurídica ou naturalística.

1 – Resultado jurídico: ofensa ao bem jurídico tutelado pela norma penal (ex.: proibição administrativa em crimes praticados por funcionários públicos) → todo crime possui um resultado jurídico;

2 – Resultado naturalístico: modificação provocada no mundo exterior pelo agente.

– Existem crimes que exigem o resultado naturalístico para serem consumados, que são denominados materiais (ex.: homicídio), ao passo que há crimes que, embora preveem, não exigem o resultado naturalístico, que são denominados formais (ex.: corrupção passiva);

– Crimes de conduta: a mera prática da conduta já configura crime ≠ diferente de crime formal pois ele não prevê um resultado naturalístico (ex.: invasão de domicílio).

Nexo de Causalidade:

– Elo que une a conduta e o resultado.

– Teoria da equivalência dos antecedentes causais (“conditio sine qua non”): considera-se causa a ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido, ou melhor, não teria ocorrido daquela forma → é a regra geral adotada no Brasil (Art. 13);

– Mas como saber se tal ação ou omissão foi a causa do resultado? Para descobrir se a ação ou omissão foi necessária para o resultado, é preciso utilizar o “método hipotético de eliminação de Thyrén”, um exercício mental consistente na retirada da conduta do processo causal → se o crime teria ocorrido mesmo sem a presença da conduta, ela não é a causa do resultado, porém se o crime não teria ocorrido ou não teria ocorrido da mesma forma, então a conduta é a causa do resultado;

1 – No método de Thyrén, para evitar a regressão infinita (a culpa seria sempre dos indivíduos que procriaram e geraram o infrator), utiliza-se um filtro subjetivo, consistente na culpa ou no dolo → não basta que a conduta tenha contribuído para o resultado, necessário que o agente tenha praticado a conduta com dolo ou culpa;

– O Código Penal também adota, em caráter excepcional, a teoria da causalidade adequada (Art. 13, § 1º), na qual a causa do delito deve corresponder à causa eficiente ou específica do delito;

1 – Esta teoria foi adotada para solucionar o problema da causa superveniente relativamente independente, que por si só gera o resultado. É uma hipótese na qual uma causa que acontece após a conduta do agente que, embora seja um pouco decorrente dos atos agente, por si só gera o resultado, ex.: X, desejando matar Y, dispara vários tiros contra Y. Y leva 5 tiros e cai no chão agonizando, porém vivo. X se dá por satisfeito e vai embora. Os vizinhos do Y ouvem os tiros e chamam uma ambulância, que busca Y (ainda vivo). Porém, no caminho para o hospital, a ambulância é atingida por outro carro e Y morre em razão dos ferimentos da colisão → Y não morreu por causa dos tiros disparados do X, e X também não planejou a acidente de trânsito, logo X responderá apenas por tentativa de homicídio, pois embora sua conduta tenha relação com a causa superveniente (Y não estaria na ambulância se não fosse pelo X), ela não foi a conduta eficiente do caso concreto;

– Embora o Código Penal não adote a teoria da imputação objetiva, a doutrina entende que ela pode ser utilizada. Mas o que diz essa teoria? Além do nexo causal entre a conduta e o resultado,

necessário também que haja um nexo normativo entre a conduta e o resultado, isto é, o agente precisa agir com intuito de criar ou aumentar um risco proibido pelo direito;

1 – Ex.: X, percebendo que Y ia ser atropelado por um carro desgovernado, empurra Y para fora do caminho do veículo, porém ao fazer isso ele acaba jogando Y para o chão e causando lesão corporal nele → a conduta de X foi a causa que gerou lesão corporal em Y, porém como a intenção de X foi de salvar a vida de Y (proteger um bem maior), ele não cometeu um crime;

2 – Nesta teoria, para que haja nexo, necessária a presença da (I) criação ou aumento de um risco; (II) risco proibido pelo direito; e (III) risco realizado ou criado no resultado (ex.: X toca fogo em um carro e Y, por vontade própria, entra no carro em chamas e falece).

– Nexo de Causalidade em Crimes Omissivos;

1 – Se for um crime omissivo próprio (puros), utiliza-se a teoria normativa, na qual ocorre a análise da conduta frente ao previsto na norma → se o agente descumprir o previsto na norma, ele já responde pelo crime;

2 – Se for um crime omissivo impróprio (impuro), utiliza-se teoria naturalística normativa, onde se analisa o nexo de evitação → o agente não responde por ter dado causa no ponto de vista físico, mas sim porque ele tinha o dever de agir para evitar o resultado e não agiu;

Tipicidade

– Tipicidade Formal: ocorre quando há adequação perfeita entre o fato e o tipo, ou seja, existe uma adequação entre aquilo que acontece e o que é criminalizado na norma.

1 – A adequação pode ser direta/imediata, na qual basta a simples subsunção do fato ao tipo, ou indireta/mediata, na qual a conduta do agente não corresponde ao que prevê o tipo penal, cabendo ao aplicador utilizar uma norma de extensão para identificar a tipicidade soterrada, ex.: homicídio tentado (Art. 121 c/c Art. 14, II)

– Tipicidade Material: ofensa relevante ao bem jurídico tutelado e relevante para a sociedade, isto é, para que possamos ter um fato típico, necessário que, além da tipicidade formal, que haja uma ofensa relevante ao bem jurídico tutelado, ex.: não teremos tipicidade material, por exemplo, quando estivermos diante do princípio da insignificância.

1 – Teoria da Adequação Social: uma conduta, mesmo se formalmente típica, não será materialmente típica quando ela não ofender mais o sentimento social necessário para a criminalização de uma conduta (ex.: furar a orelha de uma criança para colocar brinco) → esta teoria não é muito utilizada na jurisprudência mas encontra forte apoio doutrinário.

Causas de Exclusão do Fato Típico

– Observação inicial: estaremos diante de exclusão do fato típico quando um de seus elementos não estiver presente;

– Atos Reflexos: inexistente conduta, pois não há o elemento subjetivo (culpa ou dolo), ex.: um paciente, ao reagir a um teste do tendão patelar, sem querer chuta e lesiona o médico;

– Sonambulismo: um agente sonâmbulo não tem controle sobre sua ação ou omissão, ou seja, temos a exteriorização física do ato, sem que haja dolo ou culpa;

– Coação FÍSICA Irresistível: o agente pratica a conduta no ponto de vista natural, porém não há culpa ou dolo por sua parte, ex.: X é gerente de uma agência bancária. Por ser o gerente, apenas as suas impressões digitais abrem o cofre. Um grupo de bandidos

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Prezado(a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

<https://acessoinformacao.novogama.go.gov.br/legislacao/lei/id=1075>

<https://acessoinformacao.novogama.go.gov.br/legislacao/lei/id=1073>

Bons estudos!

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Prezado(a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

<https://acessoinformacao.novogama.go.gov.br/legislacao/lei/id=2009>

<https://acessoinformacao.novogama.go.gov.br/legislacao/lei/id=2025>

Bons estudos!

EMENDA À LEI ORGÂNICA 021/2022

Camara Municipal

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 021, DE 30 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe de sobre alterades no Regime Proprio de Previdencia Social do Municipio de Novo Gama, nos termos da Emenda Constitucional nº103, de 2019 e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, fez saber que aprova e promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O art. 61 da Lei Orgânica de Novo Gama passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 Os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Novo Gama serão aposentados com as idades mínimas dos servidores da União previstas no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal

Parágrafo único. Os demais requisitos, critérios, idade e regras, inclusive de transição, para aposentadoria e pensões dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Novo Gama, serao estabelecidos por Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Organica entrara em vigor na data de sua promulgação.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ESTATUTO E PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – GO (LEI MUNICIPAL N. 1740/2019)

LEI N.º 1740, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

“Institui o Estatuto e Plano de Classificação de Cargos da Guarda Civil Municipal do Município de Novo Gama - GO e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Estatuto e Plano de Classificação de Cargos da Guarda Civil Municipal de Novo Gama, com a finalidade de adequar a categoria às normas da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Cívicas Municipais.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Novo Gama é uma corporação uniformizada e armada, criada pela Lei Municipal n.º 929, de 17 de junho de 2009, vide art. 2º, em harmonia com o que dispõe o inciso III, art. 3º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os ditames contidos na Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Cívicas Municipais, tudo em harmonia com as Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único. Cabe à Guarda Civil Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tendo como princípios norteadores de suas ações:

- I.o respeito à dignidade humana;
- II.o respeito à cidadania;
- III.o respeito à justiça;
- IV.o respeito à legalidade democrática;
- V.o respeito à coisa pública;
- VI.o compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII.o uso progressivo da força.

Art. 3º. Os uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo, cerimonial e o regimento interno da Guarda Civil Municipal de Novo Gama serão determinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Novo Gama subordina-se ao Chefe do Poder Executivo e a Secretaria que estiver vinculada.

Art. 5º. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal dirigir o órgão, nos aspectos técnicos e operacionais, com base na hierarquia, na disciplina, na ordem e na subordinação dos diversos cargos e funções que constituem a carreira da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Compete ainda ao Comandante representar a Guarda Civil Municipal perante órgãos e entidades públicas e privadas, e a sociedade.

Art. 6º. Compete à Guarda Civil Municipal de Novo Gama:

- I.executar patrulhamento preventivo, na proteção da população, preservação da vida, redução do sofrimento, diminuição das perdas de bens, serviços e instalações do Município;
- II.proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público;
- III.prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IV.cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- V.colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI.atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências;
- VII.interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;
- VIII.apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa, interagindo com os mesmos, visando o ordenamento urbano municipal;

IX.apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X.coibir infrações previstas na Legislação Municipal que atentem contra a ordem pública, da higiene que configure risco à saúde pública e da moralidade e do sossego público;

XI.acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XII.celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo;

XIII.exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de

23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma

concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XIV.fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação, nas condições previstas no inciso anterior;

XV.fazer rondas preventivas, motorizadas, a pé e de bicicleta, nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XVI.fazer rondas preventivas nas escolas municipais, em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos públicos;

XVII.assistir e orientar os cidadãos em situações necessárias, tais como: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, para garantir a segurança pública no perímetro do Município de Novo Gama;

XVIII.garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIX.encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito ou fundada motivação, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XX.operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros que se fizerem necessários para garantir a integridade e a segurança municipal;

XXI.dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XXII.participar das comemorações cívicas, nas condições programadas pelo Município e destinadas à exaltação do patriotismo e do civismo;

XXIII.elaborar relatórios de suas atividades;

XXIV.contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXV.desenvolver ações de prevenção primária à violência, em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXVI.auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XXVII.atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XVIII e XIX deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal terá sede na cidade de Novo Gama, dispondo de autonomia nos seus limites, salvo convênio com municípios limítrofes, quando poderá estender suas atividades.

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal de Novo Gama obedecerá ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e a este Estatuto.

§ 1º. O Regimento Interno que trata o artigo acima, será elaborado por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os casos omissos serão sanados pela legislação pertinente e pelo Regime Jurídico Geral dos Servidores Públicos Municipais em vigor.

Art. 9º. O quadro de pessoal efetivo da Guarda Civil de Novo Gama obedecerá a estrutura prevista no art. 46 desta lei, ficando seu efetivo restrito às condições previstas no art. 7º, da Lei Federal n.º 13.022/2014.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 10. Hierarquia é o conjunto de ordem e subordinação das funções que constituem a estrutura e a carreira da Guarda Civil Municipal, com graus sucessivos de poderes, de situação e de responsabilidades, na forma ascendente de níveis, investindo de autoridade o cargo superior, na ordem prevista no art. 46 desta Lei.

§ 1º. A civilidade e a camaradagem são partes integrantes da educação de todos os componentes da Guarda Civil Municipal, cabendo aos mesmos mantê-las entre si, objetivando o aperfeiçoamento das relações sociais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do parágrafo acima transcrito, o infrator sofrerá as sanções previstas nesta Lei, no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e em Diplomas Legais aplicáveis à espécie.

Art. 11. A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal, a qual deverá ser observada conforme disposto no art. 46 deste Estatuto.

§ 2º. A disciplina do Guarda Civil Municipal é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I. pronta obediência às ordens legais;*
- II. observância às prescrições legais e regulamentares;*
- III. emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;*
- IV. correção de atitudes;*
- V. colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Civil Municipal;*
- VI. respeito aos direitos humanos e sua promoção.*

Art. 12. O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Civil Municipal, pautados pela obediência aos preceitos, regras, regulamentos e normas, conforme o disposto nesta Lei.

TÍTULO II DO REGIME FUNCIONAL E DE TRABALHO CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O presente Estatuto é de aplicação exclusiva aos servidores titulares dos cargos públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal, e no que couber, especialmente quanto ao Regime Disciplinar previsto no Estatuto da Guarda Civil Municipal e no Regimento Interno.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, entende-se por servidor aqueles legalmente investidos em cargo público, por meio de concurso de provas ou provas e títulos e requisitos contidos na Lei Federal n.º 13.022/2014.

Parágrafo único. Os cargos públicos previstos nesta Lei são providos em caráter efetivo.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 15. O cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, integrante da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal, é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público.

§ 1º. A admissão na função de Guarda Civil Municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente, com avaliação física, psicológica, toxicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção para exercício da função.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal de Novo Gama atuará em turnos diurnos e noturnos, de acordo com a legislação específica, bem como nas escalas de plantão de serviço elaboradas por seu Comando, atendendo a carga horária prevista no certame público.

§ 3º. A troca de escala só poderá ser realizada com autorização expressa do Comando da Guarda Civil Municipal, respeitado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) dos plantões a serem cumpridos anualmente.

Art. 16. A estrutura organizacional e hierárquica da Guarda Civil de Novo Gama obedecerá ao disposto no art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo único. Guarda Civil Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados à Corporação.

se-á: Municipal;

Art. 17. O provimento dos cargos constantes da presente Lei far-

I. mediante concurso público para os cargos de Guarda Civil

II. mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder

Executivo para os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, conforme exigências estabelecidas no art. 46, § 5º e § 6, desta Lei.

Art. 18. O concurso público para provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal será realizado em fases classificatórias e eliminatórias, que constarão em edital próprio.

quando:

Art. 19. O candidato será desclassificado do curso de formação,